



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

08/2001

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 08/2001

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 10.187, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências (D.O.U Nº 32-E, de 14 de fevereiro de 2001).....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2002. (D.O.U. nº 35-E, de 19 de fevereiro de 2001).....9

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011 - EME, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Suspende o funcionamento do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS) 54

PORTARIA Nº 012 - EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Estabelece a constituição dos Grupamentos de Incorporação das Organizações Militares.
.....54

PORTARIA Nº 013 - EME, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Aprova o Manual de Campanha C 5-7 - Batalhão de Engenharia de Combate, 2ª Edição, 2001.....58

PORTARIA Nº 015 - EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera os percentuais do Núcleo - Base (NB) de Cabos e Soldados de Organizações Militares (OM) e Frações de OM.....59

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 84/DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

Delega competência para assinatura de Convênio com a finalidade de desenvolver e divulgar projeto educativo para estudantes.....59

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
COMANDANTE DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Visita à Escola Superior Técnica do Exército da Argentina - Designação.....60

PORTARIA Nº 048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Visita aos Estados Unidos da América, como parte do intercâmbio Mark Clark/Mascarenhas de Moraes – Designação.....60

PORTARIA Nº 056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

I Conferência de Ciência , Tecnologia e Comunicações, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos(CEA) (Atv X01/004) – Designação / Participação.....60

PORTARIA Nº 057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede o Passador de Platina da Medalha Militar.....61

PORTARIA Nº 059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Designação de Oficial.....61

PORTARIA Nº 060, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Inspeção à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) – Designação.....61

PORTARIA Nº 061, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Inspeção da munição 105mm HESH L35 (tank ammo) nas instalações da RDM Technology bv, na Holanda – Designação.....62

PORTARIA Nº 062, de 15 de FEVEREIRO de 2001

Exoneração de Cargo em Comissão.....62

PORTARIA Nº 063, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Nomeação de Oficial.....62

PORTARIA Nº 064, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Exoneração de Oficial.....62

PORTARIA Nº 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Designação de Oficial.....63

NOTA A/1 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

Retificação na Portaria nº 38-Cmt Ex, de 31 Jan 2001.....63

NOTA A/1 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Retificação na Portaria nº 580-Cmt Ex, de 25 Out 2000.....63

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 001-DGP/DMOV, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Reversão de Militar.....63

PORTARIAS N.º 009 a 013-DGP/DMOV, DE 01 e 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militares.....64

PORTARIA N.º 015-DGP/DMOV, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Alteração de Agregação.....66

PORTARIA N.º 016-DGP/DMOV, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militar.....66

PORTARIAS N.º 001 e 002-S1-DGP/D Prom, DE 22 e 25 DE JANEIRO DE 2001

Primeiros-Tenentes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - Nomeação e Inclusão 66

PORTARIA N.º 010 DGP/DSM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Demissão do Serviço Ativo do Exército, “a pedido”, com indenização.....68

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

OFÍCIO N.º 011-DED/CA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão à ECEME – Inclusão.....68

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS N.º 009 a 011-SGEX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede a Medalha Militar.....68

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2001

Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.....72

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Anulação de Punição.....72

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

LEI Nº 10.187, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2000, a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Grau nas instituições federais de ensino relacionadas no Anexo I.

§ 1º A Gratificação instituída no **caput** deste artigo terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º O limite global de pontuação mensal corresponderá, em cada instituição, a setenta e três vezes o número de professores de 1º e 2º Grau ativos, e a pontuação atribuída a cada professor observará regulamento por ela estabelecido, que incluirá, obrigatoriamente, a carga horária semanal em sala de aula, o número de alunos sob sua responsabilidade, a avaliação qualitativa de suas aulas e a participação em programas e projetos de interesse da instituição.

§ 3º É condição obrigatória para a atribuição de pontuação ao professor de que trata esta Lei a prestação de, no mínimo, oito horas semanais de aulas, admitindo-se a redução deste limite à metade nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 4º.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá os requisitos básicos para o regulamento de que trata o § 2º.

§ 5º As instituições federais de ensino, constantes do Anexo I desta Lei, darão conhecimento prévio aos respectivos Ministérios a que se vinculem dos regulamentos referidos no § 2º, e os publicarão no Diário Oficial da União, com vigência a partir de trinta dias da referida publicação.

§ 6º A periodicidade da revisão da pontuação dos professores, nos termos do § 2º, não poderá ser superior a um ano.

§ 7º Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada nos doze meses imediatamente anteriores à competência do efetivo pagamento.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 3º Até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a Gratificação será calculada com base em pontuação correspondente a sessenta por cento do limite fixado no § 1º daquele artigo.

Parágrafo único. Até que seja possível o cálculo previsto no art. 1º, observa-se-á o disposto no **caput** deste artigo para o pagamento daquelas parcelas.

Art. 4º O servidor que não possua pontuação somente fará jus à Gratificação, calculada com base em sessenta por cento do limite máximo de pontos fixado no § 1º do art. 1º, quando se encontrar:

I – cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Federal;

II – em exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada na própria instituição;

III – afastamento autorizado pela instituição para curso de especialização, mestrado ou doutorado em outra instituição.

Parágrafo único. O professor que se encontrar nas situações previstas no inciso II poderá optar pela percepção da Gratificação com base na sua pontuação efetivamente alcançada, caso a possua.

Art. 5º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão, a Gratificação:

I – somente será devida se percebida há pelo menos dois anos de atividade;

II – será calculada pela média aritmética dos últimos vinte e quatro meses anteriores à aposentadoria.

Art. 6º Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a redistribuição de Professores de 1º e 2º Graus com escolaridade inferior à graduação para as instituições referidas no Anexo I.

Art. 7º Sobre os valores fixados no Anexo II, incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único. A Gratificação instituída pela Lei nº 9.678 de 1998, é devida, igualmente, aos ocupantes de cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.125-11, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

ANEXO I

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

.....

h) Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa:

.....

- Comando do Exército:
 - Academia Militar das Agulhas Negras;
 - Centro de Estudos de Pessoal;
 - Colégio Militar de Belo Horizonte;
 - Colégio Militar de Brasília;
 - Colégio Militar de Campo Grande;
 - Colégio Militar de Curitiba;

Colégio Militar de Fortaleza;
Colégio Militar de Juiz de Fora;
Colégio Militar de Manaus;
Colégio Militar de Porto Alegre;
Colégio Militar do Recife;
Colégio Militar de Salvador;
Colégio Militar de Santa Maria;
Colégio Militar do Rio de Janeiro;
Escola de Administração do Exército;
Escola Preparatória de Cadetes do Exército;
Fundação Osório;

ANEXO II

Valor dos Pontos para a Gratificação de Incentivo à Docência

Escolaridade	20 Horas	40 Horas	Dedicação Exclusiva
Graduação	1,61	3,22	4,92
Aperfeiçoamento	1,61	3,22	4,92
Especialização	1,61	3,22	4,92
Mestrado	2,46	4,92	7,58
Doutorado	3,03	6,06	9,28

(D.O.U N° 32-E, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, interino, de acordo com o disposto na alínea “r” do inciso V do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2002, na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2002, a tributação dos municípios, bem como a dispensa de tributação dos Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, é a constante dos Anexos III e IV que a esta acompanham.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2002

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1983, para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2002.

1.2 – Legislação

1.2.1 - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2 - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969 e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3 - Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Acidente de Conscrito);

1.2.4 - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968 e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984 e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5 - Lei nº 8.239, de 4 outubro de 1991 (LPSA);

1.2.6 - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR) e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8 - Decreto nº 60.822, de 7 junho de 1967 (IGISC - FA), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9 - Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 e nº 2.057, de 4 novembro de 1996;

1.2.10 - Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (IGCCFA);

1.2.11 - Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.12 - Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 junho de 1983 (IGSME);

1.2.13 - Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Acidente de Conscrito); e

1.2.14- Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 julho de 1992 (RLPSA), modificada pela Portaria nº 03656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994.

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1983, e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.2 - Alistamento

O convocado residente em Guarujá, Praia Grande, São Vicente e Santos deverá comparecer à JSM ou aos OA da Marinha ou da Aeronáutica para fazer seu alistamento, independente da Força à qual deseja servir.

2.3 - Seleção geral

a. Serão submetidos à seleção geral:

1) residentes em Municípios Tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1983, alistados até 30 de abril de 2001;

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 2001; e

- voluntários;

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados no 1º semestre de 2001, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI);

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 de dezembro de 2002, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar (RLMFDV, art. 38 e §§ 3º e 4º do art. 5º); e

4) as mulheres que forem voluntárias, desde que satisfaçam as condições previstas nos nº 2) e nº 3) anteriores e observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como, as demais prescrições contidas nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

b. Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção geral são os constantes do Anexo I.

2.4 - Considerações gerais

a. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem ter realizado o alistamento, deverá, previamente, ser alistado, no órgão alistador competente (§ 3º do Art. 48, do RLSM);

b. a seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo comando militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Comandantes das Forças Singulares, outras provas físicas (RLSM, art. 50). Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, art. 74);

c. para a Seleção dos convocados nos municípios de Guarujá, Praia Grande, São Vicente e Santos, funcionará uma Comissão de Seleção das Forças Armadas (CSFA), constituída de integrantes das três Forças, sob responsabilidade da 2ª-RM, em coordenação com o Com8º DN e IV COMAR;

d. para a seleção dos MFDV e dos estudantes dos IEMFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da Região Militar (RM) (RLMFDV, art. 16);

e. o Comando do 7º Distrito Naval (DN), o Comando da 11ª Região Militar (RM) e do Comando Aéreo Regional VI (COMAR) deverão, ao informarem suas necessidades à CSE, de acordo com o § 2º do art. 16 do RLMFDV, incluir nos efetivos a incorporar, um acréscimo para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar ao 7º DN, 11ª RM e COMAR VI, até 31 de maio do ano da seleção, os claros existentes em seu efetivo;

f. o MFDV convocado que comprovar, até quinze dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando Residência Médica, Pós-graduação ou similar, em instituições reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que as disponibilidades de MFDV excedam às necessidades das Organizações Militares (OM) e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à Residência Médica ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, o MFDV terá prioridade de incorporação;

g. o cidadão da Classe convocada para o Serviço Militar Inicial que comprovar, até 15 dias antes da data de Incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando em uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, poderá, a critério dos Comandantes DN, RM e COMAR, obter adiamento de Incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, o Conscrito terá prioridade de Incorporação;

h. aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível;

i. com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos (RLSM, art. 80 e art. 244, parágrafo único), não é lícito incluir conscritos no “Contingente - tipo” de uma organização, para o fim exclusivo de castigo por ser “refratário” ou sem conveniente interpretação do disposto nos art. 82, 83 e no nº 3) do § 3º do art. 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação (RLSM, art. 83), ou uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado (RLSM, art. 82 e 98 e IGCCFA, subitem 4.10.1, letra b);

j. o refratário, o insubmisso, o desertor ou o desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir doze meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, subitem 4.10.1, letra c);

l. o convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à seleção complementar (RLSM, art. 82, nº 1) e IGCCFA, subitem 4.10.1, letra b)). Essa apresentação poderá ser feita em órgão que possua competência para representar o DN, a RM ou o COMAR que jurisdicione o local de residência do conscrito;

m. o convocado, que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à seleção geral da classe. Somente após ter sido considerado apto naquela seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço; e

n. ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII, art. 5º);

2.5 - Distribuição dos selecionados aptos

a. O critério de distribuição dos selecionados aptos, pelas Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas ICC;

b. a majoração dos conscritos selecionados e julgados aptos deverá constar das ICC de cada Força, cabendo ao respectivo Comandante definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequada aos mesmos. Nos MT de mais de uma Força, a majoração para a Marinha e para a Aeronáutica deverá ser compatível com as necessidades de incorporação, sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças;

c. Será realizada para os municípios de Guarujá, Praia Grande, São Vicente e Santos, pela 2ª Região Militar, atendendo também às necessidades do Com8º DN e IV COMAR;

d. Distribuição para o Grupamento “B” (2ª Turma):

1) os convocados, que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de seleção geral comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais e ao Curso de Especialização de Soldados (CESD) da Aeronáutica, poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento “B”, caso não tenham sido aprovados nos referidos exames;

2) os estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, quanto aos convocados, que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão às Circunscrições de Serviço Militar (CSM) e órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de trinta dias da ocorrência, quais os convocados, que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados; e

e. a distribuição dos MFDV selecionados terá como critério prioritário as necessidades de cada Força Singular.

2.6 - Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção complementar são os constantes do Anexo I.

2.7 - Incorporação ou Matrícula

2.7.1 - Concorrerão os convocados, que, submetidos à seleção de que trata o subitem 2.1.1, forem julgados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.7.2 - Os locais, os prazos e as datas de apresentação dos designados e de incorporação e/ou matrícula, serão regulados nas ICC de cada Força.

2.7.3 - A incorporação dos MFDV será realizada, anualmente, no primeiro bimestre do ano seguinte ao término do curso.

2.7.4 - Adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado

a. Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas Comissões de Seleção (CS), daqueles com direito ao adiamento que sejam arrimos, ou preferenciados para outra Força.

b. Os locais e datas para adiamento de incorporação/matricula e os processos de arrimo serão regulados segundo instruções de cada Força.

c. Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação/matricula, com o fim de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos previstos no nº 1) do art. 98 do RLSM (RLSM, art. 99).

2.8- Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.8.1 - Observar o nº 5), § 6º e § 7º do art. 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.8.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5) do art. 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo Ministério da Defesa (MD), de acordo com o nº 4) do art. 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há um ano.

2.8.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada por meio de portaria, publicada pelo Ministério da Defesa (MD) até 31 de dezembro de 2000 e encaminhada aos comandos militares.

2.9 Estabelecimentos diretamente ligados com a Segurança Nacional

2.9.1 - O convocado residente em MNT deverá comparecer à Junta de Serviço Militar (JSM) de origem para obtenção do CDI, a partir do início da seleção geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na Ficha de Alistamento Militar (FAM), sendo exigida para entrega do certificado.

2.9.2 - O alistado residente em zona rural de MT somente de OFR deverá comparecer à seleção geral, na forma do art. 48 do RLSM. A CS concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1) do art. 105 do RLSM.

2.9.3 - Nos Tiros-de-Guerra (TG) localizados em MT somente de OFR, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano, referida à data de início da seleção.

2.10 - Serviço Alternativo

Deverá ser o seguinte o procedimento do secretário de JSM, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo Serviço Alternativo.

2.10.1 - Em MNT:

a. os alistados em MNT, que provarem lá residir há mais de um ano, são dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo Serviço Alternativo; e

b. os alistados em MNT, que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, serão alistados com o conjunto CAM/Ficha de Alistamento Militar Para Computador (FAMCO)/FAM, tendo anulado o alistamento feito com o conjunto CAM/FAM tradicional. O procedimento do secretário, caso o alistado opte pelo Serviço Alternativo, será o mesmo previsto na letra “b”, a seguir, preconizado para os residentes em MT.

2.10.2 - Em MT:

a. alistar o cidadão utilizando o conjunto CAM/FAMCO/FAM;

b. tendo o alistando manifestado o desejo e prestar o Serviço Alternativo, o secretário deverá:

1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo o modelo de Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e da Declaração de Imperativo de Consciência, ler para o interessado, em voz alta, os seguintes textos:

“ O NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO ALTERNATIVO OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODERÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO ”;

“ A DURAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO É DE 18 MESES. PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO ”; e

“ EM QUALQUER OCASIÃO, PODERÁ APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA PRESTAR O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO ”;

2) preencher o Requerimento de Vaga para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, de acordo com o modelo constante do Anexo “B” ao RLPSA, a ser assinado pelo optante;

3) determinar ao alistando que preencha a Declaração de Imperativo de Consciência, de acordo com o modelo constante do Anexo “A” ao RLPSA. Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita “a rogo”, com testemunho de dois funcionários da prefeitura ou de munícipes perfeitamente identificados e localizáveis;

4) remeter à RM, pelos canais competentes, o Requerimento de Vaga citado no número 2) anterior, acompanhado de uma cópia do CAM, autenticada na própria JSM, e da Declaração de Imperativo de Consciência citada no número 3) anterior; e

5) caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o secretário da JSM preencherá o requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo por ser arrimo, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação. Este requerimento, cujo modelo consta do Anexo “J” ao RLPSA, deverá ser assinado pelo optante e remetido à RM, pelos canais competentes, juntamente com o Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, com a Declaração de Imperativo de Consciência e com a cópia do CAM autenticada na própria JSM.

2.10.3 - De acordo com o § 7º do art. 15 do RLPSA, os Comandantes de DN, RM ou COMAR poderão, a qualquer tempo, determinar instauração de sindicância ou solicitar documento, que bem esclareçam as convicções dos optantes.

2.10.4 - A vinculação ao Serviço Alternativo terá início com a entrega da Declaração de Imperativo de Consciência (Anexo “A” ao RLPSA) anexa ao requerimento para Atribuição de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo (Anexo “B” ao RLPSA).

2.10.5 - O optante pela prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, que tiver adquirido a situação de arrimo, deverá requerer a Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo, devendo o documento ser datilografado, conforme o modelo preconizado no Anexo “J” ao RLPSA.

2.10.6 - O optante pelo Serviço Alternativo, que renunciar a essa condição, passará, automaticamente, a concorrer à primeira seleção geral, que vier a ocorrer. Para tal, o cidadão deverá dirigir ao Comandante de DN, RM ou COMAR um requerimento (modelo constante do Anexo “I” ao RLPSA), tendo essa renúncia caráter irrevogável. Em seguida, o secretário deverá anotar no CAM a data de comparecimento do cidadão à seleção geral.

2.10.7 - Não será concedido adiamento do Serviço Alternativo.

2.10.8 - A JSM é o órgão competente para aplicação de multa para a infração prevista no nº 1) do art. 52 do RLPSA (refratários).

2.10.9 - O valor a ser cobrado pela infração citada no subitem anterior será igual ao da multa mínima.

2.10.10 - De acordo com o art. 70 do RLPSA, os valores da multa mínima e da taxa militar, relativos ao Serviço Alternativo, terão os mesmos valores e códigos previstos para os correspondentes estabelecidos pelo Serviço Militar.

2.10.11 - Se, ao manifestar a recusa ao Serviço Militar, o alistando, mesmo de MNT, se recusar também à prestação do Serviço Alternativo, o DN, a RM ou o COMAR determinará que preencha a Declaração de Recusa à Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme o modelo preconizado no Anexo “C” ao RLPSA, modificado pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994. Se o cidadão não puder expressar-se convenientemente, a declaração será feita “a rogo”, com testemunho de duas pessoas idôneas, perfeitamente identificadas e localizáveis. O CAM será devolvido ao alistando, com a anotação correspondente à recusa, válida por dois anos.

2.11 - Entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificados de Isenção CI

2.11.1 - Os CDI para os convocados, previstos no nº 1) do art. 105 do RLPM, deverão ser entregues no mais curto prazo, a critério de cada Força.

2.11.2 - Os CDI para os convocados, previstos no nº 6) do art. 105 do RLPM, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o § 1º do art. 43 e § 10 do art. 105 do RLPM.

2.11.3 - Os CDI, para os casos previstos nos art. 55, art. 56 e nº 2) do § 2º do art. 93 do RLPM, deverão ser entregues aos interessados durante a seleção geral ou imediatamente após o seu término.

2.11.4 - Os CDI, para os casos previstos no nº 2) do art. 105 do RLPM, deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.11.5 - Os CDI, para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no Excesso de Contingente de cada OM (Majoração), deverão ser entregues até trinta dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.11.6 - Os que adquirirem a condição de arrimo, entre a seleção e a incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a seleção, deverão ter o tratamento previsto no subitem anterior.

2.11.7 - Os conscritos, que receberam o CDI, continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.11.8 - O CI do conscrito, julgado “Incapaz C” ou “Incapaz Moral” durante a época da seleção geral, deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

3. VOLUNTÁRIOS

3.1 - Os Comandantes das Forças Singulares, por meio de suas ICC, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no art. 127 do RLSM e no art. 55 do RLMFDV.

3.2 - Os Comandantes das Forças Singulares deverão solicitar o consentimento dos pais, por escrito, dos voluntários menores de 18 anos, de acordo com o item V do art. 384 da Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil).

4. PREFERENCIADOS

Os conscritos, que, desde a época do alistamento ou da seleção, exerceram ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão “Destino Preferencial” (RLSM, art. 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Comandos das Forças Singulares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, subitem 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Tributação dos Municípios e dos IEMFDV

A tributação dos municípios e dos IEMFDV será regulada em portaria do Ministro da Defesa em coordenação com os Comandos das Forças Singulares.

5.2 - Designação dos MT

A designação dos MT para OMA e/ou OFR será determinada pelas Forças, em suas ICC

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema de Serviço Militar

- 6.1.1 - Tendo em vista o uso do PAD no Sistema de Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de FAM desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.
- 6.1.2 - Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os Órgãos do Serviço Militar (OSM), na área do PAD, as Forças deverão, no que lhes couber, padronizar esses modelos, por intermédio de seus representantes junto ao Ministério da Defesa, por ocasião de realização de Trabalho Interforça (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Multas para o Alistamento fora do prazo

6.2.1 - O convocado que não se alistar no prazo previsto para sua classe (§ 1º do art. 41 do RLSM), mas o fizer de 01 de julho do mesmo ano até 30 de abril do ano seguinte, incorrerá na multa mínima (nº 1) do art. 176 do RLSM).

6.2.2 - Os convocados da classe de 1983, alistados entre 01 de maio e 30 de junho de 2001 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte. Os alistados após 30 de junho de 2001, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados.

6.3 - Situação do Refratário

6.3.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas forem as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, se residir em MT e a partir do recebimento do CAM (Parágrafo Único do nº 2), do art. 178, do RLSM).

6.3.2 - O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado “em dia com o Serviço Militar” até à seleção da classe a que estiver vinculado.

6.3.3 - O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe, que faltar à seleção da classe a que estiver vinculado, não poderá fazer prova de que está “em dia com o Serviço Militar” até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.4 - Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.4.1.- Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao motivo, usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. Quando licenciado ex-officio a bem da disciplina: “por estar compreendido na letra c) do § 3º do art. 121 do Estatuto dos Militares”;

b. quando excluído a bem da disciplina: “por estar compreendido no art. 125, do Estatuto dos Militares”;

c. quando julgado Incapaz definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso do notoriamente incapaz: “por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 165, § 2º, número 1 ou 2, (conforme o caso)”; e

d. quando houver incompatibilidade moral para integrar as Forças Armadas, comprovada quando da seleção: “por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 165, § 3º, número 1 ou 2, (conforme o caso)”.

6.4.2 - Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao motivo, usando a expressão entre aspas, para cada caso:

a. para os casos previstos nos nº 1), nº 2) ou nº 3) do § 2º do art. 93 e nº 1), nº 2) ou nº 6) do art. 105 do RLSM e os de insuficiência nos testes psicológicos: “por ter sido incluído no excesso de contingente”;

b. para os casos previstos no nº 5) do art. 105 do RLSM: “por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado (a) com a Segurança Nacional”. Neste caso, o CDI consignará a “situação especial”;

c. para os casos previstos no nº 1) do § 2º do art. 98 do RLSM: “por ser sacerdote ou ministro de tal religião”; e

d. para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: “por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 140, nº 4”.

6.5 - Situação dos Veterinários

Tendo em vista as prescrições do art. 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.6 – Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.6.1 - Na ocasião da lavratura do CAM será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2001 para os alistados até 30 de abril de 2001 e 31 de dezembro de 2002 para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2001 (RLSM, art. 42, § 1º).

6.6.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 42 do RLSM.

6.7 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

6.8 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação (PRC)

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas ICC ao Ministério da Defesa, aos Estados-Maiores e aos Órgãos correspondentes das demais Forças. Os DN, RM e COMAR remeterão exemplares de suas respectivas instruções e PRC ao Ministério da Defesa, Estados-Maiores, Escola de Guerra Naval, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA, item 12).

6.9 - Relatórios

As Forças remeterão ao Ministério da Defesa:

6.9.1 - Relatórios sobre os resultados de estudos e atuações previstos nos subitem 13.2 e 13.3 das IGCCFA, até 30 de abril de 2001; e

6.9.2 - Relatório de conscrição da classe de 1983, previsto no subitem 13.1 das IGCCFA, até 31 de outubro de 2002, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, os totais de:

- a. alistados até 30 de abril de 2001 (separadamente para MT e MNT);
- b. alistados após 30 de abril de 2001 (separadamente para MT e MNT);
- c. alistados de classes anteriores (separadamente para MT e MNT);
- d. voluntários alistados (separadamente para MT e MNT);
- e. alistados que desejam ser incorporados (separadamente para MT e MNT);
- f. apresentados para seleção;
- g. inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);
- h. incapazes por diagnóstico / CID;
- i. incorporados nos grupamentos A e B de OMA;
- j. MFDV incorporados
- l. matriculados nos grupamentos A e B de TG;
- m. matriculados em OFR; e
- n. observações e sugestões.

6.10 - Excesso de Contingente

6.10.1 - Excesso de Contingente é o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas OMA ou matriculados nos OFR.

a. Residentes em MT e que:

1) tenham sido julgados “Incapaz B-1” em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico (RLSM, art. 56);

2) tenham sido julgados “Incapaz B-2” na forma do art. 57 do RLSM;

3) tenham mais de trinta anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do nº 3) do § 2º do art. 93 do RLSM; e

4) excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do nº 2) do art. 105 do RLSM;

b. dispensados de incorporação nos termos dos nº 1) e nº 6) do art. 105 do RLSM; e

c. a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado “Incapaz B-1” na seleção geral, poderá desde logo, ser incluído no Excesso de Contingente, com exceção dos insubmissos, que deverão ser tratados de acordo com o descrito no subitem 6.15 - Situação do Insubmisso.

6.10.2 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso de Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o recomplementamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e

c. sujeitos à convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.11 - Alistados para a Marinha e Aeronáutica em MT também do Exército

6.11.1 - Deverão ser selecionados por aquelas Forças, e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no “Excesso de Contingente” de cada uma. Naqueles municípios, a Marinha e/ou a Aeronáutica, em princípio, alistarão três vezes as suas necessidades de incorporação, não havendo prejuízo para a qualidade e efetivo necessário às demais Forças.

6.11.2 - Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme o previsto nos subitens 4.5 e 4.7 das IGCCFA.

6.12 - MT exclusivo de uma Força

6.12.1 - Alistados de MT de uma única Força, menores de trinta anos de idade, que forem incluídos no “Excesso de Contingente” ou julgados Incapazes Definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares, que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, subitem 4.7).

6.12.2 - Nos MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica, o número de conscritos alistados obedecerá às necessidades de incorporação da Força; os demais alistamentos deverão ser realizados pelas JSM dos municípios, mediante entendimento prévio entre os DN, RM e COMAR envolvidos, logo após terem sido encerrados os trabalhos de alistamento da Marinha ou Aeronáutica. A JSM deverá utilizar a documentação do Exército para a regularização da situação militar. Deverão, ainda, ser observados os prazos previstos para alistamento da classe convocada (RLSM, art. 41, § 2º).

6.13 - Conscritos maiores de trinta anos de idade

Os conscritos maiores de trinta anos de idade, exceto os “preferenciados”, terão suas situações regularizadas pelo Exército, mesmo que de MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica. Contudo, se o município for sede exclusiva de OM da Marinha ou da Aeronáutica, o encargo total será atribuído à Força correspondente (IGCCFA, subitem 4.7.1).

6.14 - Modelos de Certificados

6.14.1 - Continua em vigor o modelo de CDI adotado pelo Exército desde 1º de janeiro de 1981, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.14.2 - Continua em vigor o modelo de CI adotado pelo Exército desde 1º de janeiro de 1992, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.15 - Situação do Insubmisso

Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem e será mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

6.15.1 - se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura;

6.15.2 - se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.16 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no art. 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.17 - Multa Mínima e Taxa Militar previstas no RLMFDV

A multa mínima e a taxa militar previstas no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da taxa militar previstas no RLSM (Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992).

6.18 - Incorporado possuidor do Título de Eleitor

6.18.1 - Os títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no § único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições).

6.18.2 - Anualmente, os órgãos possuidores de conscritos detentores de Título de Eleitor, deverão, num prazo máximo de trinta dias após a incorporação ou matrícula, encaminhar às respectivas zonas eleitorais, organizadas por seção eleitoral, as relações dos militares que deixarão de votar, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição, conforme entendimento do TSE, prolatado em seção de 3 de novembro de 1989, informado através do Telex nº 3.927, de 4 de novembro de 1989, em resposta à consulta formulada pelo então Ministério do Exército, e ofícios nº 1.577/SJ, de 28 de junho de 1995 e nº 2.643, de 26 de setembro de 1995, ambos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

6.19 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças deverão observar o disposto no subitem 8.4.1 das IGCCFA.

6.20 - Liberação do Conscrito

6.20.1 - É muito importante, para o Sistema de Serviço Militar, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, por diversos motivos, receba o certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços nos diversos níveis da estrutura, desde os órgãos de direção até os de execução.

6.20.2 - Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a

seguinte anotação: “liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo”.

6.20.3 - O órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através de publicidade, de validade de tal anotação nos CAM.

6.21 - Exercício de Apresentação das Reservas (EXAR)

6.21.1 - Considerando que o propósito maior do EXAR é a atualização dos dados cadastrais da reserva “na disponibilidade”, visando a agilizar uma possível mobilização por parte das Forças, torna-se necessária a implementação de soluções que maximizem os índices de apresentação nesses exercícios. Para tal, em concordância ao previsto nos nº 10) do art. 27, art. 201 e 202 do RLSM, é recomendado que haja uma ampla divulgação nas Forças sobre a obrigatoriedade de todos os OSM e, se possível, de todas as OM receberem os Oficiais e Praças, integrantes da reserva na “disponibilidade” que, por qualquer motivo, estejam impedidos de se apresentarem, durante o EXAR, na OM a que estiverem vinculados.

6.21.2 - As Forças, por meio das suas ICC e dos seus PRC, informarão os procedimentos a serem adotados quanto às apresentações citadas no item anterior, bem como, quanto à troca de informações necessárias entre os OSM e as OM que receberem Oficiais e Praças, integrantes da reserva na “disponibilidade”, não vinculados à sua organização e aqueles de vinculação desse pessoal.

6.22 - Coordenação horizontal dos OSM

Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos OSM nos diversos níveis, em proveito do Sistema (RLSM, art. 32, parágrafo único e art. 71).

6.23 - Sobrecarga dos OSM

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.24 - Lema de publicidade

O lema de publicidade do Serviço Militar é: “Serviço Militar - A Segurança do Brasil em Nossas Mãos”.

6.25 - Imagem do Serviço Militar

É de grande importância, para uma boa imagem do Sistema de Serviço Militar, junto ao público externo, a maneira correta e eficiente como ele é atendido, por ocasião do alistamento e da seleção. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o alistamento e a seleção geral. Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

ANEXO I

a) QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2001 E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PRAZOS PARA AS CLASSES DE 1983		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 de janeiro a 30 de abril	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção geral de 2001
01 de maio a 30 de junho	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2002
01 de outubro a 31 de dezembro	Fora do Prazo: Multa previstas no Nº 1) do Art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2002
PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES (NÃO ALISTADOS)		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 de janeiro a 30 de abril	Fora do Prazo: Multa previsto no Nº 1) do Art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2001
01 de maio a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2002

b) SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PERÍODO DE COMPARECIMENTO A JSM OU ÓRGÃO ALISTADOR	SITUAÇÃO	DESTINO
01 Jan a 30 de Abr	Refratário: 1) Multa prevista no Nº 2 do Art. 176 do RLSM (Faltar à Seleção pela 1ª vez) 2) Multas previstas no Nº 1 do Art. 178 do RLSM (Faltar à Seleção pela 2ª vez) 3) Multas previstas no Nº 2 do Art. 178 do RLSM (Cada um das demais faltas à Seleção) OBS: As multas são cumulativas.	Vincular à Classe de 1983 e Encaminhar à Seleção de 2001
01 Mai a 31 Dez		Vincular à Classe de 1984 e encaminhar à Seleção de 2002

c) QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 2001

MARINHA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2001 16 de julho a 30 de setembro	Sedes dos MT, pelas CS	2002 1ª Turma 17/Dez./2001 a 18/Jan/2002 2ª Turma 03 a 28 de junho	Sede dos MT pelas CS (Com 1º DN) e EFRN (demais DN/CNAO)
EXÉRCITO			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2001 <u>OMA E OFR (*)</u> 16 de julho a 19 de outubro	SEDE DOS MT PELAS CS	2002 A SER REGULADO PELAS ICC	
<u>MFDV (**)</u> 10 de setembro a 09 de novembro	CONFORME AS ICC		
AERONÁUTICA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2001 06 de agosto a 05 de outubro	Ponto de Reunião de Convocados	2002 02 a 31 de janeiro (1ª Turma) 01 a 31 de julho (2ª Turma)	Ponto de Reunião de Convocados
OBSERVAÇÕES:			
<p>(*) - Candidato a OMA e OFR: os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.</p> <p>(**) - MFDV e estudantes do último semestre dos IEMFDV: - as RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.</p>			

d) QUADRO CRONOLÓGICO DA INCORPORAÇÃO EM 2002

MARINHA							
APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)				ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA		LOCAL	PERÍODO	LOCAL	
2002 (1ª Turma) 21 de janeiro a 1º de fevereiro (2ª Turma) 24 de junho a 1º de julho	E F R N	2001 (1ª Turma) 02 de fevereiro (2ª Turma) 02 de julho		E F R N	2001 Até 30 de junho	Órgãos Alistadores	
EXÉRCITO							
DESIGNAÇÃO (*)		APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
2002						2001	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Conforme as ICC	Conforme as ICC	Gpt "A" e Grp "B"	OM de destino	Gpt "A" e Grp "B"	OM de destino	02 de janeiro a 27 de abril	JSM
		Conforme as ICC		Conforme as ICC		16 de julho a 19 de outubro	C S
AERONÁUTICA							
APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)				ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2002 1ª turma 21 a 31 de janeiro 2ª turma 22 a 31 de julho	OM de Formação	2002 1ª turma 01 de fevereiro 2ª turma 01 de agosto	OM de Formação	2001 Até formação		Órgãos Alistadores	
OBSERVAÇÕES:							
<p>(*) - Cada comando militar regulará, em suas ICC, as datas de apresentação dos designados e de incorporação para as OMA.</p> <p>- As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelos DN, RM e COMAR, conformes suas necessidades.</p> <p>(**) - A não apresentação dos designados, até as 2400h do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO, o que deverá ser providenciado pela respectiva OM, conforme previsto no parágrafo 3º do Art 75 e no Art 113, tudo do RLSM.</p> <p>(***) - Período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de Incorporação nos OSM.</p> <p>- Os refratários não poderão obter adiamento de Incorporação com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos de Ensino previstos n°1) do Art 98 do RLSM (Vide Art 99 do RLSM).</p>							

e) QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 2002

MARINHA							
APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS							
PERÍODO				LOCAL			
Conforme as Instruções da Força				Conforme as Instruções da Força			
EXÉRCITO							
DESIGNAÇÃO (*) 2002		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS		MATRÍCULA (**)		ADIAMENTO (***) 2001	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Conforme as ICC	Conforme as ICC	Conforme as ICC	CPOR ou NPOR	Conforme as ICC	CPOR ou NPOR	02 de janeiro a 27 de abril	J S M
						16 de julho a 19 de outubro	C S
Conforme as ICC	Conforme As ICC	<u>TURMA ÚNICA</u> Conforme as ICC	TG	TURMA ÚNICA Conforme as ICC	TG	02 de janeiro a 27 de abril	J S M
AERONÁUTICA							
APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS							
PERÍODO				LOCAL			
Conforme as Instruções da Força				Conforme as Instruções da Força			
OBSERVAÇÕES:							
<p>(*) - As ICC regularamas datas de matrículas nos OFR.</p> <p>- A não apresentação dos designados, até às 24:00h do dia marcado para a matrícula, acarretará a declaração de “INSUBMISSÃO” pela respectivaOM, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 75 e no Art. 113, tudo do RLSM.</p> <p>(**) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de matrícula.</p> <p>- Os refratários não poderão obter adiamento de matrícula, com o fim de se candidatarem à matricula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no Nº 1) do Art. 98, do RLSM(Vide Art. 99, do RLSM).</p>							

ANEXO II

ABREVIATURAS

CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
COMAR	Comando Aéreo Regional
COMGEP	Comando Geral de Pessoal
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração de Pessoal
DISEMI	Divisão de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria do Serviço Militar
EAS	Estágio de Adaptação e Serviço
EFRN	Escola de Formação de Reservistas Navais
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAer	Estado-Maior da Aeronáutica
EME	Estado-Maior do Exército
EXAR	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO	Ficha de Alistamento Militar para Computador
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGISME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos e Veterinários
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário

MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
AO	Órgão Alistador
OFR	Órgão de Formação de Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão do Serviço Militar
PAD	Processamento Automático de Dados
PR	Ponte de Reunião de Convocados
PRC	Plano Regional de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinário
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB	Seção Mobilizadora
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR	Seção de Serviço Militar Regional
TG	Tiro-de-Guerra
TIF	Trabalho Interforças

ANEXO III

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (Art 35 RLSM)

ACRE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Assis Brasil		X	
Brasiléia		X	
Cruzeiro do Sul		X	X
Mâncio Lima		X	
Plácido de Castro		X	
Rio Branco		X	X
Tarauacá		X	
Xapuri		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	08
- Exclusivos do Exército:	06
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	02

ALAGOAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Arapiraca		X	
Maceió	X	X	X
Marechal Deodoro	X		
Palmeira dos Índios		X	
Penedo	X	X	
São José da Laje		X	

Características da Tributação

Número de Municípios	06
Exclusivo da Marinha	01
Exclusivo do Exército	03
Comum à Marinha e ao Exército.....	01
Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

AMAPÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Macapá	X	X	X
Oiapoque		X	
Santana	X		
Santana do Amapá		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	04
- Exclusivo da Marinha:	01
- Exclusivo do Exército:	02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

AMAZONAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alvarães		X	
Atalaia do Norte		X	
Barcelos		X	
Benjamin Constant		X	
Boca do Acre		X	
Carauari		X	
Coari		X	
Eirunepé		X	X
Humaitá		X	
Itacoatiara	X		
Lábrea		X	
Manaus	X	X	X
Manicoré		X	X
Maués		X	
Novo Aripuanã		X	
Parintins	X		
Santa Isabel do Rio Negro		X	
Santo Antônio do Içá		X	

São Gabriel da Cachoeira		X	X
São Paulo de Olivença		X	
Tabatinga	X	X	X
Tefé		X	X
Urucurituba		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	23
- Exclusivo da Marinha:	02
- Exclusivos do Exército:	15
- Comum ao Exército e à Aeronáutica:	04
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	02

BAHIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alagoinhas		X	X
Barreiras		X	
Bom Jesus da Lapa	X		X
Brumado		X	
Cachoeira		X	
Camaçari		X	
Cruz das Almas		X	
Eunápolis		X	
Feira de Santana		X	
Ilhéus	X	X	
Irecê		X	
Itabuna		X	
Itamaraju		X	
Itapetinga		X	
Jacobina		X	
Jequié		X	
Juazeiro	X	X	
Lauro de Freitas			X
Macarani		X	
Muritiba		X	
Nazaré		X	
Paulo Afonso		X	
Poções		X	
Porto Seguro	X		X
Salvador	X	X	X
Santo Antônio de Jesus		X	
São Felix		X	
Senhor do Bonfim		X	
Serrinha		X	
Vitória da Conquista		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	30
- Exclusivos do Exército:	23
- Exclusivo da Aeronáutica:	01
- Comuns à Marinha e ao Exército:	02
- Comum à Marinha e à Aeronáutica:	02
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

CEARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Acarauá		X	
Aracati	X		
Camocim	X	X	
Crateús		X	
Crato		X	
Fortaleza	X	X	X
Iguatu		X	
Itapipoca		X	
Juazeiro do Norte		X	
Limoeiro do Norte		X	
Maranguape		X	
Quixadá		X	
Quixeramobim		X	
Russas		X	
Sobral		X	
Tamboril		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	16
- Exclusivo da Marinha:	01
- Exclusivos do Exército:	13
- Comum à Marinha e ao Exército:	01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

DISTRITO FEDERAL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Brasília	X	X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios:	01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

ESPÍRITO SANTO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alegre		X	
Bom Jesus do Norte		X	
Cachoeiro de Itapemirim		X	
Cariacica		X	
Castelo		X	
Colatina		X	
Guaçuí		X	
Guarapari	X		
Linhares		X	
Santa Tereza			X
São Gabriel da Palha		X	
Vila Velha	X	X	
Vitória	X	X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	13
- Exclusivos da Marinha:	01
- Exclusivos do Exército:	09
- Exclusivo da Aeronáutica:	01
- Comuns à Marinha e ao Exército:	02

GOIÁS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Anápolis		X	X
Aragarças		X	
Catalão		X	
Cristalina		X	
Formosa		X	X
Goiânia	X	X	X
Goiatuba		X	
Iporá		X	
Itumbiara		X	
Jataí		X	
Luziânia		X	X
Mineiros		X	
Porangatu		X	
Quirinópolis		X	
Rio Verde		X	
Serranópolis		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	16
- Exclusivos do Exército:	12
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	03
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

MARANHÃO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alcântara			X
Bacabal		X	X
Caxias		X	X
Codó		X	
Imperatriz	X	X	X
Pedreiras		X	
São Luís	X	X	X
Timon		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:08
- Exclusivos do Exército:03
- Exclusivo da Aeronáutica:01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:02

MATO GROSSO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Água Boa		X	
Alta Floresta		X	
Barra do Garças		X	X
Cáceres	X	X	
Canarana		X	
Chapada dos Guimarães			X
Colider		X	
Cuiabá	X	X	X
Juara		X	
Juina		X	
Rondonópolis		X	
Sinop		X	X
Várzea Grande		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios:13
- Exclusivos do Exército:07
- Exclusivos da Aeronáutica:01
- Comum à Marinha ao Exército:01
- Comum ao Exército e à Aeronáutica:03
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:01

MATO GROSSO DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amambai		X	
Anastácio		X	X
Antônio João		X	
Aquidauana		X	X
Bela Vista		X	
Bodoquena		X	
Bonito		X	
Caarapó		X	
Campo Grande	X	X	X
Corumbá	X	X	
Coxim		X	
Dois Irmãos do Buriti		X	
Dourados		X	X
Eldorado		X	
Fátima do Sul		X	
Glória de Dourados		X	
Guia Lopes da Laguna		X	
Iguatemi		X	
Jardim		X	
Ladário	X	X	
Maracaju		X	
Miranda		X	X
Mundo Novo		X	
Nioaque		X	
Ponta Porã		X	X
Porto Murtinho	X	X	
Rio Brillhante		X	X
Rio Verde de Mato Grosso		X	X
São Gabriel do Oeste		X	
Sete Quedas		X	
Sidrolândia		X	X
Terenos		X	X
Três Lagoas		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	33
- Exclusivo do Exército:	20
- Comuns à Marinha e ao Exército:	03
- Comuns ao Exército e a Aeronáutica:	09
- Comuns à Marinha ao Exército e a Aeronáutica:	01

MINAS GERAIS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alfenas		X	
Andradas		X	
Araguari		X	
Araxá		X	
Barbacena		X	X
Barroso		X	
Belo Horizonte		X	X
Boa Esperança		X	
Bom Despacho		X	
Borda da Mata		X	
Brasópolis		X	
Caetés			X
Caldas		X	
Cambuí		X	
Cambuquira		X	
Campanha		X	
Campo Belo		X	
Carangola		X	
Caratinga		X	
Cataguases		X	
Caxambu		X	
Conselheiro Lafaiete		X	
Contagem		X	
Cristina		X	
Curvelo		X	
Delfim Moreira		X	
Diamantina		X	
Divinópolis		X	
Formiga		X	
Frutal		X	
Governador Valadares		X	
Guanhães		X	
Guaxupé		X	
Itajubá		X	
Itaúna		X	
Ituiutaba		X	
Januária		X	
Jequitinhonha		X	
Juiz de Fora		X	
Lagoa Santa			X
Lavras		X	
Leopoldina		X	
Machado		X	
Montes Claros		X	
Muriaé		X	
Nanuque		X	
Nepomuceno		X	
Ouro Fino		X	

Paraisópolis		X	
Passa Quatro		X	
Passos		X	
Patos de Minas		X	
Patrocínio		X	
Pedralva		X	
Pirapora	X		
Poços de Caldas		X	
Pouso Alegre		X	
Santa Luzia		X	
Santa Rita do Sapucaí		X	
Santos Dumont		X	
São Gonçalo do Sapucaí		X	
São João Del Rei		X	
São João Nepomuceno		X	
São Lourenço		X	
São Sebastião do Paraíso		X	
Sete Lagoas		X	
Teófilo Otoni		X	
Tiradentes		X	
Três Corações		X	
Três Marias			X
Três Pontas		X	
Tupaciguara		X	
Ubá		X	
Uberaba		X	
Uberlândia		X	
Varginha		X	
Viçosa		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	77
- Exclusivo da Marinha:	01
- Exclusivos do Exército:.....	71
- Exclusivos da Aeronáutica:	03
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	02

PARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Abaetetuba		X	
Alenquer		X	
Almeirim		X	
Altamira		X	
Ananindeua	X	X	X
Barcarena		X	
Belém	X	X	X
Benevides		X	
Bragança		X	
Breves		X	
Cametá		X	
Capanema		X	

Castanhal		X	
Conceição do Araguaia			X
Itaituba		X	
Jacundá		X	
Marabá		X	
Marituba		X	
Monte Alegre		X	
Óbidos		X	
Oriximiná		X	
Parauapebas		X	
Santa Bárbara		X	
Santa Izabel do Pará		X	
Santa Maria do Pará		X	
Santarém	X	X	X
São Francisco do Araguaia			X
Tucuruí		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:28
- Exclusivos do Exército:23
- Exclusivos da Aeronáutica:.....02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:03

PARAÍBA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Bayeux	X	X	
Cabedelo	X	X	
Cajazeiras		X	
Campina Grande		X	
João Pessoa	X	X	
Patos		X	
Pombal		X	
Rio Tinto		X	
Santa Rita		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:09
- Exclusivos do Exército:06
- Comuns à Marinha e ao Exército:03

PARANÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Apucarana		X	
Arapongas		X	
Araucária		X	
Assis Chateaubriand		X	
Bandeirantes		X	
Bituruna		X	
Cambará		X	
Campo Largo		X	
Campo Mourão		X	
Cascavel		X	X
Castro		X	
Cianorte		X	
Clevelândia		X	
Contenda		X	
Cornélio Procópio		X	
Curitiba		X	X
Cruz Machado		X	
Foz do Iguaçu	X	X	X
Francisco Beltrão		X	
General Carneiro		X	
Guaira		X	
Guarapuava		X	
Jacarezinho		X	
Lapa		X	
Loanda		X	
Londrina		X	
Mallet		X	
Marechal Cândido Rondon		X	
Marmeleiro		X	
Maringá		X	
Medianeira		X	
Nova Esperança		X	
Palmas		X	
Palmeira		X	
Paranaguá	X		
Paranavaí		X	
Pato Branco		X	
Ponta Grossa		X	
Quitandinha		X	
Ribeirão Claro		X	
Rio Negro		X	
Santo Antônio da Platina		X	
São Mateus do Sul		X	
Toledo		X	
Umuarama		X	
União da Vitória		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	46
- Exclusivo da Marinha:	01
- Exclusivos do Exército:	42
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

PERNAMBUCO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Afogados da Ingazeira		X	
Arcoverde		X	
Belo Jardim		X	
Camaragibe		X	
Catende		X	
Caruaru		X	
Fernando de Noronha			X
Garanhuns		X	
Jaboatão dos Guararapes	X	X	X
Limoeiro		X	
Nazaré da Mata		X	
Olinda	X	X	X
Paudalho		X	
Pesqueira		X	
Petrolina		X	X
Recife	X	X	X
São Bento do Una		X	
São João		X	
São Lourenço da Mata		X	
Serra Talhada		X	
Vitória de Santo Antão		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	21
- Exclusivos do Exército:	16
- Exclusivo da Aeronáutica:	01
- Comum ao Exército e à Aeronáutica:	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	03

PIAUI

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Campo Maior		X	
Parnaíba	X	X	
Picos		X	
Piripiri		X	
Teresina		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	05
- Exclusivos do Exército:	04
- Comum à Marinha e ao Exército:	01

RIO DE JANEIRO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
-----------	---------	----------	-------------

Angra dos Reis	X		
Arraial do Cabo	X		
Barra Mansa		X	
Belford Roxo		X	
Bom Jesus do Itabapoana		X	
Cabo Frio	X		
Campos dos Goytacazes		X	
Duque de Caxias		X	
Itaguaí		X	
Itaperuna		X	
Itatiaia		X	
Macaé	X	X	
Mangaratiba	X		
Miracema		X	
Natividade		X	
Nilópolis		X	
Niterói		X	
Nova Friburgo	X	X	
Nova Iguaçu		X	
Paracambi		X	
Parati	X		
Paty do Alferes		X	
Petrópolis		X	X
Porciúncula		X	
Queimados		X	
Resende		X	
Rio de Janeiro	X	X	X
Santo Antônio de Pádua		X	
São Fidélis		X	
São Gonçalo		X	
São João de Meriti		X	
São Pedro D' Aldeia	X		
Saquarema	X		
Seropédica		X	
Teresópolis		X	
Valença		X	
Volta Redonda		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	37
- Exclusivos da Marinha:	07
- Exclusivos do Exército:	26
- Comuns à Marinha e ao Exército:	02
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica :	01

RIO GRANDE DO NORTE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Areia Branca	X		
Caicó		X	
Ceará-Mirim	X		
Extremoz	X		
Grossos	X		
Macaíba	X		
Macau	X		
Mossoró	X	X	
Natal	X	X	X
Parnamirim	X	X	X
São Gonçalo do Amarante	X		
Touros	X		

Características da Tributação

- Número de Municípios:	12
- Exclusivos da Marinha:	08
- Exclusivos do Exército:	01
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica :	02

RIO GRANDE DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Agudo		X	X
Ajuricaba		X	
Alecrim		X	
Alegrete		X	X
Alpestre		X	
Arroio do Meio		X	
Arroio do Tigre		X	
Arroio dos Ratos		X	
Arroio Grande		X	
Arvorezinha		X	
Bagé		X	X
Barros Cassal		X	
Bento Gonçalves		X	X
Bom Roteiro do Sul		X	
Bossoroca		X	
Butiá		X	
Caçapava do Sul		X	X
Cacequi		X	
Cachoeira do Sul		X	X
Caibaté		X	
Camaquã		X	
Campina das Missões		X	
Candelária		X	
Canguçu		X	X
Canoas		X	X

Carazinho		X	X
Catuípe		X	
Caxias do Sul		X	X
Cerro Largo		X	
Charqueadas		X	
Constantina		X	
Coronel Bicaco		X	
Crissiumal		X	
Cruz Alta		X	X
Dom Pedrito		X	
Encantado		X	
Encruzilhada do Sul		X	
Entre-Ijuís		X	
Erechim		X	
Espumoso		X	
Esteio		X	
Estrela		X	
Fontoura Xavier		X	
Frederico Westphalen		X	
General Câmara		X	
Getúlio Vargas		X	
Giruá		X	
Guaporé		X	
Horizontalina		X	
Ibirubá		X	
Ijuí		X	X
Itaara		X	
Itaqui		X	
Jaguarão		X	
Jaguari		X	X
Júlio de Castilhos		X	
Lajeado		X	
Minas do Leão		X	
Montenegro		X	
Não-Me-Toque		X	
Nonoai		X	
Nova Santa Rita		X	
Novo Hamburgo		X	X
Osório		X	
Palmeira das Missões		X	
Panambi		X	
Pântano Grande		X	
Passo Fundo		X	X
Pelotas		X	X
Pedro Osório		X	
Pinheiro Machado		X	
Piratini		X	
Porto Alegre	X	X	X
Porto Xavier		X	
Progresso		X	
Quaraí		X	
Restinga Seca		X	X

Rio Grande	X	X	
Rio Pardo		X	
Roca Sales		X	
Ronda Alta		X	
Rosário do Sul		X	X
Santa Cruz do Sul		X	X
Santa Maria		X	X
Santa Rosa		X	
Santana do Livramento		X	
Santiago		X	X
Santo Ângelo		X	X
Santo Antônio das Missões		X	
Santo Augusto		X	
Santo Cristo		X	
São Borja		X	X
São Francisco de Assis		X	
São Gabriel		X	
São Jerônimo		X	
São Leopoldo		X	X
São Lourenço do Sul		X	
São Luiz Gonzaga		X	
São Martinho		X	
São Paulo das Missões		X	
São Pedro do Sul		X	
São Sepé		X	
Sapuçaia do Sul		X	X
Sarandi		X	
Sobradinho		X	
Soledade		X	
Tapera		X	
Taquari		X	
Tenente Portela		X	
Teutônia		X	
Três de Maio		X	
Três Passos		X	
Tupanciretã		X	
Tuparendi		X	
Uruguaiana	X	X	X
Venâncio Aires		X	
Vera Cruz		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	117
- Exclusivos do Exército:	89
- Comum à Marinha e ao Exército:	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	25
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	02

RONDÔNIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Colorado D' Oeste		X	
Costa Marques		X	
Guajará-Mirim		X	X
Nova Mamoré		X	
Pimenta Bueno		X	
Porto Velho	X	X	X
Vilhena		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios:07
- Exclusivos do Exército:04
- Comum ao Exército e à Aeronáutica:02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:01

RORAIMA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Boa Vista		X	X
Bonfim		X	
Mucajai		X	
Normandia		X	
São João da Baliza		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:05
- Exclusivos do Exército:04
- Comum ao Exército e à Aeronáutica :01

SANTA CATARINA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Blumenau		X	X
Brusque		X	X
Caçador		X	X
Canoinhas		X	
Chapecó		X	X
Concórdia		X	
Criciúma		X	X
Descanso		X	
Florianópolis	X	X	X
Gaspar		X	
Guaraciaba		X	
Herval D'Oeste		X	
Irineópolis		X	
Itaiópolis		X	
Itajaí	X		X
Itapiranga		X	
Joaçaba		X	X
Joinville		X	X

Lages		X	X
Laguna	X	X	
Mafra		X	
Maravilha		X	
Orleans		X	
Palhoça		X	X
Porto União		X	
Rio Negrinho		X	
São Bento do Sul		X	
São Francisco do Sul	X	X	
São José		X	X
São José do Cedro		X	
São Miguel D'Oeste		X	
Três Barras		X	
Tubarão		X	X
Urubici			X

Características da Tributação

- Número de Municípios:	34
- Exclusivos do Exército:	18
- Exclusivo da Aeronáutica.....	01
- Comum à Marinha e ao Exército:	02
- Comum à Marinha e à Aeronáutica:	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	11
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	01

SÃO PAULO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Adamantina		X	
Agudos		X	
Americana		X	X
Amparo		X	
Andradina		X	
Aparecida		X	X
Araçatuba		X	
Araraquara		X	X
Araras		X	X
Assis		X	
Avaré		X	
Bariri		X	
Barra Bonita	X		
Barretos		X	
Barueri		X	
Batatais		X	
Bauru		X	
Bebedouro		X	
Birigui		X	
Botucatu		X	
Bragança Paulista		X	
Caçapava		X	X

Cachoeira Paulista		X	X
Cafelândia		X	
Campinas		X	X
Campos do Jordão		X	X
Capivari		X	
Caraguatatuba	X		
Carapicuíba		X	
Casa Branca		X	
Catanduva		X	
Cruzeiro		X	
Descalvado		X	X
Dois Córregos	X		
Dracena		X	
Espírito Santo do Pinhal		X	
Euclides da Cunha	X		
Fernandópolis		X	
Franca		X	
Garça		X	
Guaiçara		X	
Guararapes		X	
Guaratinguetá		X	X
Guarujá		X	X
Guarulhos		X	X
Ibitinga		X	
Igaraçu do Tietê	X		
Iguarapava		X	
Ilha Bela	X		
Indaiatuba		X	
Itapetininga		X	
Itapeva		X	
Itapevi		X	
Itápolis		X	
Itararé		X	
Itatiba		X	
Itu		X	
Ituverava		X	
Jaboticabal		X	
Jacareí		X	X
Jambeiro	X		
Jandira		X	
Jaú	X	X	
Jundiaí		X	
Leme		X	X
Limeira		X	X
Lins		X	
Lorena		X	X
Macatuba	X		
Marília		X	
Mineiros do Tietê	X		
Mirassol		X	
Mococa		X	

Mogi das Cruzes		X	X
Mogi-Guaçu		X	
Mogi-Mirim		X	
Olímpia		X	
Osasco		X	
Oswaldo Cruz		X	
Ourinhos		X	
Panorama	X		
Paraguai Paulista		X	
Paulicéia	X		
Paulínia		X	
Pederneiras		X	
Penápolis		X	
Pindamonhangaba		X	
Piracicaba		X	
Pirajuí		X	
Pirassununga		X	X
Porto Ferreira		X	X
Praia Grande		X	X
Presidente Epitácio	X		
Presidente Prudente		X	
Presidente Venceslau		X	
Promissão		X	
Ribeirão Preto		X	X
Rio Claro		X	X
Rosana	X		
Salto		X	
Santa Cruz das Palmeiras		X	
Santa Cruz do Rio Pardo		X	
Santa Rita do Passa Quatro		X	
Santana do Parnaíba		X	
Santo André		X	
Santos	X	X	X
São Bernardo do Campo		X	
São Caetano do Sul		X	
São Carlos		X	X
São João da Boa Vista		X	X
São Joaquim da Barra		X	
São José do Rio Pardo		X	
São José do Rio Preto		X	
São José dos Campos		X	X
São Manuel		X	
São Paulo	X	X	X
São Sebastião	X		
São Vicente		X	X
Sorocaba		X	
Suzano		X	
Taquaritinga		X	
Tatuí		X	
Taubaté		X	X
Teodoro Sampaio	X		

Tremembé		X	X
Tupã		X	
Ubatuba	X		
Várzea Paulista		X	
Votuporanga		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	129
- Exclusivos da Marinha:	16
- Exclusivos do Exército:	82
- Comuns à Marinha e ao Exército:	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica:	28
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica:	02

SERGIPE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Aracaju	X	X	X
Estância		X	
Lagarto		X	
Propriá		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	04
- Exclusivos do Exército:	04
- Comum à Marinha e ao Exército e à Aeronáutica:	01

TOCANTINS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Araguaína		X	
Miracema do Tocantins		X	
Palmas	X	X	
Pedro Afonso		X	
Porto Nacional		X	
Tocantínia		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios:	06
- Exclusivos do Exército:	05
- Comum à Marinha e ao Exército:	01

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 2002 (Art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
1ªCSM Rio de Janeiro/RJ	Curso de Farmácia da UNIGRANRIO	Rio de Janeiro – RJ
	Faculdade de Odontologia da Univ. Gama Filho	Rio de Janeiro – RJ
	Faculdade de Odontologia de Volta Redonda	Volta Redonda – RJ
	Faculdade de Veterinária da UFRRJ	Rio de Janeiro – RJ
2ªCSM Niterói/RJ	Faculdade de Odontologia de Campos	Campos – RJ

2ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo/SP	Faculdade de Farmácia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos – SP
	Faculdade de Farmácia da UMC	Mogi das Cruzes – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIBAN	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da Anhembi Morumbi	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da Uniban	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da USP	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da Oswaldo Cruz	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia de Santos	Santos – SP
	Faculdade de Odontologia da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos – SP
	Faculdade de Odontologia da UMC	Mogi das Cruzes – SP
	Faculdade de Odontologia Do IMS	São Bernardo do Campo – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIVAP	São José dos Campos – SP
	Faculdade de Odontologia da Uniban	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da USP	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da UNITAU	Taubaté – SP
	Faculdade de Odontologia de Santos	Santos – SP
	Faculdade de Odontologia da UNICID	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP	São José dos Campos – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade Ibirapuera	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Santo Amaro	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária do IMS	São Bernardo do Campo – SP
	Faculdade de Veterinária da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da UNISA	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da USP	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da UnG	Guarulhos – SP
Faculdade de Veterinária da UNIBAN	São Paulo – SP	

5ª CSM Rio Preto/SP	Faculdade de Farmácia da Fundação Educacional de Fernandópolis	Fernandópolis – SP
	Faculdade de Farmácia da UNAERP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da USP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/ S. José do Rio Preto	São José do Rio Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP de Araraquara	Araraquara – SP
	Faculdade de Odontologia da UNAERP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos	Barretos – SP
	Faculdade de Odontologia de Araraquara	Araraquara – SP
	Faculdade de Veterinária do Instituto Rio Pretense	São José do Rio Preto – SP
	Faculdade de Veterinária da UNESP	Jaboticabal – SP
6ª CSM Bauru/SP	Faculdade de Farmácia da Universidade Sagrado Coração	Bauru – SP
	Faculdade de Farmácia da UNOESTE	Presidente Prudente – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIMAR	Marília – SP
	Faculdade de odontologia da USP	Bauru – SP
	Faculdade de odontologia da UNIP	Bauru – SP
	Faculdade de odontologia da UNIMEP	Lins – SP
	Faculdade de odontologia da Universidade Sagrado Coração	Bauru – SP
	Faculdade de odontologia da UNOESTE	Presidente Prudente – SP
	Faculdade de Veterinária da UNIMAR	Marília – SP
	Faculdade de Veterinária da UNOESTE	Presidente Prudente – SP
14ª CSM Sorocaba/SP	Faculdade de Farmácia da UNIMEP	Piracicaba – SP
	Faculdade de Farmácia da Fundação Hermínio Ometto	Araras – SP
	Faculdade de Farmácia da PUCCAMP	Campinas – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista – SP
	Faculdade de Odontologia da UNICAMP	Piracicaba – SP
	Faculdade de Odontologia da PUCCAMP	Campinas – SP
	Faculdade de Odontologia da Fundação Hermínio Ometto	Araras – SP
	Faculdade de Veterinária da UNESP	Botucatu – SP
	Faculdade de Veterinária de Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal – SP
	Faculdade de Veterinária da Universidade São Francisco	Bragança Paulista – SP
	Faculdade de Veterinária Otávio Bastos	São João da Boa Vista – SP

3ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre/RS	Faculdade de Medicina da ULBRA	Canoas – RS
	Faculdade de Medicina-Veterinária da UFPEL	Pelotas – RS
	Faculdade de Medicina-Veterinária da ULBRA	Canoas – RS
	Faculdade de veterinária da Iniversidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé - RS
10ª CSM Santo Ângelo/ RS	Faculdade de Veterinária da Pontificia Universidade Católica - Campus II	Uruguaiiana – RS
	Faculdade de Veterinária da UFSM	Santa Maria – RS

4ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte/MG	Faculdade Farmácia e Bioquímica Ouro Preto	Ouro Preto – MG
	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna – MG
	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina – MG
12ª CSM Juiz de Fora	Faculdade de Medicina de Barbacena	Barbacena – MG
	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares – MG
	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa – MG
13ª CSM Três Corações/MG	Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas – MG
	Escola de Odontologia de Alfenas (UNIFENAS)	Alfenas – MG
	Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidade de Lavras	Lavras – MG
	Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas/Universidade Federal de Alfenas (UNIFENAS)	Alfenas - MG

5ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
15ª CSM Curitiba / PR	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá – PR
	Faculdade de Farmácia Paranaense	Umuarama - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Tuiuti do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná	Londrina – PR
	Faculdade de Odontologia da Univerdidade Estadual de Maringá	Maringá – PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná/Palotina	Palotina – PR
16ª CSM Florianópolis/ SC	Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina	Lages - SC

6ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
-----	---------------------	------------------

17ª CSM Salvador/BA	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS	Feira de Santana - BA
---------------------	--	-----------------------

7ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
21ª CSM Recife/PE	Faculdade de Odontologia de Caruaru	Caruaru - PE
23ª CSM João Pessoa/PB	Centro de Ciências Agrárias da UFPB	João Pessoa - PB

8ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
28ª CSM Belém/PA	Centro de Estudos Superior do Pará – CESUPA	Belém - PA

9ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
30ª CSM Campo Grande/MS	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso	Cuiabá - MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Cuiabá	Cuiabá - MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande - MS

10ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
25ª CSM Fortaleza/CE	Faculdade de Odontologia da Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	Fortaleza – CE

11ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia/GO	Faculdade de Farmácia da UFG	Goiânia - GO
	Faculdade de Odontologia da UFG	Goiânia - GO
	Faculdade de Odontologia João Prudêncio – JOJOP	Anápolis - GO
	Faculdade de Odontologia da UFU	Uberlândia – MG
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Uberaba	Uberaba – MG
	Faculdade de Odontologia do Planalto Central – FOPLAC	Brasília - DF
	Faculdade de Veterinária da UFG	Goiânia - GO
	Faculdade de Veterinária da UFU	Uberlândia - MG

(D.O.U. nº 35-E, de 19 de fevereiro de 2001)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011-EME, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Suspende o funcionamento do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Suspende o funcionamento do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS), constante da letra h. do nº 1. – Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais – da Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Estabelece a constituição dos Grupamentos de Incorporação das Organizações Militares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, de acordo com os incisos III e IV do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer a constituição dos Grupamentos de Incorporação das Organizações Militares (OM), por Comando Militar de Área, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando de Operações Terrestres e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Estado-Maior do Exército (EME), a seguir relacionadas:

- Port nº 011 – 4ª Sch/EME – Res, de 22 de março de 1991;
- Port nº 022 – 4ª Sch/EME – Res, de 14 de junho de 1991;
- Port nº 085 – 1ª Sch/EME – Res, de 08 de novembro de 1991;
- Port nº 128 – 1ª Sch/EME – Res, de 10 de dezembro de 1991;
- Port nº 095 – EME – Res, de 17 de setembro de 1992;
- Port nº 106 – EME – Res, de 24 de novembro de 1992;
- Port nº 044 – EME – Res, de 25 de junho de 1993;
- Port nº 052 – EME – Res, de 11 de agosto de 1993;
- Port nº 048 – EME , de 19 de agosto de 1993;
- Port nº 087 – EME – Res, de 03 de novembro de 1993;

- Port nº 101 – EME – Res, de 02 de dezembro de 1993;
- Port nº 102 – EME – Res, de 02 de dezembro de 1993;
- Port nº 109 – EME – Res, de 15 de dezembro de 1993;
- Port nº 110 – EME – Res, de 15 de dezembro de 1993;
- Port nº 111 – EME – Res, de 15 de dezembro de 1993;
- Port nº 112 – EME – Res, de 15 de dezembro de 1993;
- Port nº 125 – EME – Res, de 28 de dezembro de 1993;
- Port nº 135 – EME – Res, de 03 de janeiro de 1994;
- Port nº 002 – EME – Res, de 07 de janeiro de 1994;
- Port nº 139 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 140 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 141 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 142 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 143 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 144 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 145 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 146 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 147 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 148 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 149 – EME – Res, de 28 de novembro de 1994;
- Port nº 161 – EME – Res, de 12 de dezembro de 1994;
- Port nº 032 – EME – Res, de 28 de abril de 1995;
- Port nº 034 – EME – Res, de 17 de maio de 1995;
- Port nº 110 – EME – Res, de 09 de outubro de 1995;
- Port nº 081 – EME – Res, de 29 de fevereiro de 1996;
- Port nº 015 – EME – Res, de 28 de fevereiro de 1997;
- Port nº 059 – EME, de 02 de junho de 1997;
- Port nº 060 – EME, de 02 de junho de 1997;
- Port nº 050 – EME – Res, de 24 de junho de 1997;
- Port nº 024 – EME – Res, de 06 de abril de 1998;
- Port nº 035 – EME – Res, de 23 de abril de 1998;
- Port nº 036 – EME – Res, de 23 de abril de 1998;
- Port nº 159 – EME – Res, de 06 de outubro de 1998;
- Port nº 081 – EME, de 24 de julho de 2000; e
- Port nº 090 – EME, de 27 de setembro de 2000.

ANEXO: - CONSTITUIÇÃO DOS GRUPAMENTOS DE INCORPORAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, POR COMANDO MILITAR DE ÁREA.

(Anexo à Portaria nº 012 -EME, de 14 de fevereiro de 2001)

CONSTITUIÇÃO DOS GRUPAMENTOS DE INCORPORAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, POR COMANDO MILITAR DE ÁREA

1. GRUPAMENTOS DE INCORPORAÇÃO – “B” e “A e B”

a. Comando Militar da Amazônia (CMA)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	5ª Companhia de Guardas	5ª Cia Gd
“A e B”	6º Batalhão de Engenharia de Construção	6º BE Cnst
	Hospital Geral de Belém	H Ge Belém
	Hospital Geral de Manaus	H Ge Manaus

b. Comando Militar do Oeste (CMO)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	9ª Companhia de Guardas	9ª Cia Gd
	14ª Companhia de Polícia do Exército	14ª Cia PE
	4º Pelotão de Polícia do Exército	4º Pel PE
“A e B”	Hospital Geral de Campo Grande	H Ge C Grande

c. Comando Militar do Sudeste (CMSE)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo	CPOR/SP
“A e B”	Hospital Geral de São Paulo	H Ge S Paulo
	2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército	2ª ICFEx

d. Comando Militar do Leste (CML)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	1º Batalhão de Polícia do Exército	1º BPE
	1ª Bateria do 10º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado	1ª Bia/10ª G A Cos M
	Campo de Provas de Marambaia	C Pr M
	Escola de Instrução Especializada	EsIE
	Escola de Saúde do Exército	EsSE
	8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado	8º G A Cos M

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“A e B”	Biblioteca do Exército	Bibli Ex
	Centro de Avaliação do Exército	C A Ex
	Centro de Recuperação de Itatiaia	CRI
	Depósito Central de Munição	D C Mun
	Departamento de Ensino e Pesquisa e Diretorias Subordinadas (Dirt Subrd)	DEP
	Hospital Central do Exército	HCE
	Hospital Geral de Juiz de Fora	H Ge J Fora
	Hospital de Guarnição da Vila Militar	H Gu V Militar
	1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército	1ª ICFEx
	Instituto de Biologia do Exército	I B Ex
	Policlínica Militar do Rio de Janeiro	Policl M RJ
	Secretaria de Ciência e Tecnologia e Dirt Subrd	SCT

e. Comando Militar do Sul (CMS)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	3º Batalhão de Suprimento	3º B Sup
	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre	C P O R/PA
	3º Regimento de Cavalaria de Guardas	3º RCGd
“A e B”	Companhia de Comando do Comando Militar do Sul	Cia Cmdo CMS
	Companhia de Comando da 3ª Região Militar	Cia Cmdo 3ª RM
	Hospital Geral de Curitiba	H Ge Curitiba
	Hospital Geral de Porto Alegre	H Ge P Alegre
	Hospital de Guarnição de Alegrete	H Gu Alegrete
	Hospital de Guarnição de Bagé	H Gu Bagé
	Hospital de Guarnição de Cruz Alta	H Gu Cruz Alta
	Hospital de Guarnição de Florianópolis	H Gu Florianópolis
	Hospital de Guarnição de Santa Maria	H Gu Sta Maria
	Hospital de Guarnição de Santiago	H Gu Santiago
	Hospital de Guarnição de Santo Ângelo	H Gu Sto Ângelo
	Hospital de Guarnição de Uruguaiana	H Gu Uruguaiana
	3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército	3ª ICFEx
Campo de Instrução de Butiá	CIB	

f. Comando Militar do Planalto (CMP)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	Batalhão de Polícia do Exército de Brasília	BPEB
	1º Regimento de Cavalaria de Guardas	1º RCGd
“A e B”	Centro de Comunicação Social do Exército	CComSEx
	Centro de Desenvolvimento de Sistemas	CDS
	Centro de Documentação do Exército	C Doc Ex
	Centro de Inteligência do Exército	CIE
	Centro Integrado de Telemática do Exército	CITEx
	Centro de Pagamento do Exército	C P Ex
	7º Centro de Telemática de Área	7º CTA

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“A e B”	Comando de Operações Terrestres	C O Ter
	Departamento de Engenharia e Construção e Dirt Subrd	DEC
	Departamento-Geral do Pessoal e Dirt Subrd	DGP
	Departamento Logístico e Dirt Subrd	D Log
	Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias	E G G C F
	Estado-Maior do Exército	EME
	Gabinete do Comandante do Exército	Gab Cmt Ex
	Hospital Geral de Brasília	H Ge Bsb
	11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército	11ª ICFEx
	Prefeitura Militar de Brasília	PMB
	Secretaria de Economia e Finanças e Dirt Subrd	SEF
	Secretaria-Geral do Exército	SGEx
	Secretaria de Tecnologia da Informação e Dirt Subrd	STI

g. Comando Militar do Nordeste (CMNE)

Grupamento de Incorporação	Organização Militar	Sigla
“B”	4º Batalhão de Polícia do Exército	4º BPE
	2ª Companhia de Guardas	2ª Cia Gd
	4ª Companhia de Guardas	4ª Cia Gd
	10ª Companhia de Guardas	10ª Cia Gd
	Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar	Cia PE /6ª RM
	7º Pelotão de Polícia do Exército	7º Pel PE
“A e B”	Hospital Geral de Fortaleza	H Ge Fortaleza
	Hospital Geral de Recife	H Ge Recife
	Hospital Geral de Salvador	H Ge Salvador
	Hospital de Guarnição de Natal	H Gu Natal

2. As OM que não constam dos quadros anteriores, nas quais são incorporados soldados para prestação do Serviço Militar Inicial, estão enquadradas no Grupamento de Incorporação “A”.

PORTARIA Nº 013-EME, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Aprova o Manual de Campanha C 5-7 - Batalhão de Engenharia de Combate, 2ª Edição, 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha **C 5-7 - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, 2ª Edição, 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 5-7 - O BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, 1ª Edição, 1989, aprovado pela portaria Nº 050-3ª Sch/EME, de 05 de julho de 1989.

PORTARIA Nº 015 -EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera os percentuais do Núcleo - Base (NB) de Cabos e Soldados de Organizações Militares (OM) e Frações de OM.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 18, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do NB de Cabos e Soldados de OM e Frações de OM, fixados no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000, como se segue:

I – incluir:

a) no Grupo 2, a Administração do Palácio Duque de Caxias (APDC); e

b) no Grupo 3, a Companhia de Comando do Comando Militar do Sul (Cia Cmdo CMS).

II – excluir, na relação de OM e Frações de OM do Grupo 3, o Pelotão de Comando do Comando Militar do Sul.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 84/DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

Delega competência para assinatura de Convênio com a finalidade de desenvolver e divulgar projeto educativo para estudantes

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, tendo em vista o que faculta a Portaria 149 de 12 de março de 1999 e, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército para, em nome do Comando do Exército, assinar o Convênio nº 200011900 com a Restaura Editora Pesquisas e Projetos.

Art 2º Designar a Diretoria de Especialização e Extensão como Órgão Supervisor.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Visita à Escola Superior Técnica do Exército da Argentina - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Gen Bda JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, do IME, para realizar visita à Escola Superior Técnica do Exército da Argentina, no período de 3 a 8 de março do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Visita aos Estados Unidos da América, como parte do intercâmbio Mark Clark/Mascarenhas de Moraes - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Gen Bda ÁLVARO DE SOUZA PINHEIRO, da EsAO, para realizar visita aos Estados Unidos da América, no período de 24 de fevereiro a 3 de março do ano em curso, como parte do intercâmbio Mark Clark/Mascarenhas de Moraes.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

I Conferência de Ciência, Tecnologia e Comunicações, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA) (Atv X01/004) – Designação / Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Cel Com CARLOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, do EME e Cel QEM/MecArmt JORGE HENRIQUE AZEVEDO DIAS, da SCT, para participarem da I Conferência de Ciência, Tecnologia e Comunicações, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos

Americanos (CEA) (Atv X01/004), em Caracas / Venezuela, no período de 26 a 31 de março do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede o Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER

O Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (032978100-9) JAIRO ANTONIO DOS SANTOS, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 06 de julho de 2.000, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas, pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cel Inf QEMA JOSE LUIS D'AVILA FERNANDES

PORTARIA Nº 060, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Inspeção à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Gen Div IVAN DE MENDONÇA BASTOS, Chefe de seu Gabinete, para viajar aos Estados Unidos da América em visita de inspeção à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), no período de 3 a 9 março do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 061, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

**Inspeção da munição 105mm HESH L35 (tank ammo) nas instalações da RDM Technology bv,
na Holanda - Designação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o 1º Ten QEM/Armt MAURÍCIO GRUZMAN, do C Pr M, para realizar inspeção da munição 105mm HESH L35 (tank ammo) nas instalações da RDM Technology bv, na Holanda, no período de 19 a 23 de março do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro referente a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 062, de 15 de FEVEREIRO de 2001

Exoneração de Cargo em Comissão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

a pedido, **AMILCAR RODRIGUES DE ALENCASTRO**, matrícula SIAPE nº 0660259, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Comandante do Exército, código DAS-102.3, a contar de 6 de fevereiro de 2001.

PORTARIA Nº 063, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Cel Inf QEMA PEDRO ARNALDO AMORIM VERRASTRO.

PORTARIA Nº 064, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Com QEMA WALMIR ALMADA SCHNEIDERFILHO.

PORTARIA Nº 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Art QEMA HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO.

NOTA A/1 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

Retificação na Portaria nº 38-Cmt Ex, de 31 Jan 2001

Na PORTARIA nº 38, de 31 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2001, Seção 2, Página 1, ONDE SE LÊ: Ten Cel Eng (CP 17089-0) PATRICK LIRA TUBINO, LEIA-SE: Cel Eng (17089-0) PATRICK LIRA TUBINO.

NOTA A/1 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Retificação na Portaria nº 580-Cmt Ex, de 25 Out 2000

Na Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 2000: ONDE SE LÊ: “.no período de 2 à 12 de novembro do ano em curso:....”, LEIA-SE: “.....no período de 4 à 10 de março de 2001:.”.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 001-DGP/DMOV, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Reversão de Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cb CELSO SOARES, Idt 052237434-7, da Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (CASCAVEL-PR), a contar de 28 de novembro de 2000, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército.

PORTARIA N.º 009-DGP/DMOV, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militares

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso V do art. 82, da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

Cel Inf ROBERTO MIRANDA ALE, CP 15.506-9, do Cmdo da 1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 26 de novembro de 2000;

Maj Cpl JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, CP 29.437-1, do Cmdo 3ª DE (SANTA MARIA-RS), a contar de 22 de dezembro de 2000; e

2º Ten QAO ANTONINHO COLOMBO, CP 61812-4, da EsCom (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 28 de novembro de 2000.

PORTARIA N.º 010-DGP/DMOV, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso II do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

Cap Inf CARLOS FREDERICO BUCHEMI, CP 28.533-8, do 26º BIPqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 04 de março de 2000.

PORTARIA N.º 011-DGP/DMOV, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militares

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Maj Inf JORGE ROBERTO LOPES FOSSI, CP 26.507-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 de dezembro de 2000, por ter sido designado para a missão de Observador Militar em Timor Leste / UNTAET; e

Cap QMB WASHINGTON ROCHA TRIANI, CP 29.845-5, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 24 de dezembro de 2000, por ter sido designado para missão de Observador Militar na Croácia Meridional / PREVLAKA.

PORTARIA N.º 012-DGP/DMOV, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militares

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980 por terem passado a disposição da IMBEL / FMCE (RIO DE JANEIRO-RJ):

1º Ten QEM Compt ROMANO JOSÉ MAGACHO DA SILVA, CP 96.418-9, do IPD (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 16 de outubro de 2000; e

1º Ten QEM Com ALEXANDRE DE MACEDO TORTURELA, CP 98.425-2, do Cmdo da 1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de outubro de 2000.

PORTARIA N.º 013-DGP/DMOV, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militares

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

1) Por terem sido designados para exercerem comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF):

Ten Cel Inf MARCOS ROBERTO GOMES AMORIM, CP 18550-4, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 16 de novembro de 2000;

Ten Cel Com SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, CP 21.977-4, do CIGE (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 de dezembro de 2000;

Maj Cav MAURO MACEDO MACHADO, CP 25.935-8, da SEF (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 de dezembro de 2000;

Cap Inf MARCIO DENYS PESSANHA GONÇALVES, CP 97.833-8, da 7ª Cia Intl (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 de dezembro de 2000;

1º Ten QEM PAULO MAX GIL INNOCENCIO REIS, CP 96.412-2, do Pq R Mnt/1 (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 04 de janeiro de 2001; e

2º Ten QAO NILSON CARNEIRO LAURINDO, CP 61.172-3, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 01 de dezembro de 2000.

2) Por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete da Vice-Presidência da República (BRASÍLIA-DF):

Cap Inf MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, CP 28.492-7, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 29 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 015-DGP/DMOV, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Alteração de Agregação

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Alterar o motivo da agregação com o amparo no inciso I para o inciso XIII do art. 82 da Lei n.º 6880, de 9 de dezembro de 1980, a contar de 6 de dezembro de 2000, referente ao 1º Ten QAO Adm G CARLOS BARBOSA, CP 60.147-6, por ter passado à disposição do Ministério da Justiça (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA N.º 016-DGP/DMOV, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Agregação de Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso II do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Ten Cel Art DIELSON JOSE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, CP 21.901-4, do Cmdo CMA (MANAUS-AM), por ter sido designado para ocupar cargo de natureza militar no COMDABRA no Comando da Aeronáutica (BRASÍLIA-DF), a contar de 20 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 001 -S1-DGP/D Prom, DE 22 DE JANEIRO DE 2001

Primeiros-Tenentes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - Nomeação e Inclusão

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “ad”, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o artigo 12, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88, com suas respectivas alterações, resolve:

NOMEAR Primeiros-Tenentes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), da ativa, a contar de 15 de dezembro de 2000, por terem concluído, com aproveitamento, o curso de formação e graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro, os alunos a seguir relacionados

ALEXANDRE ANDRADE PIRES
MARCELINO AURÉLIO VIEIRA DA SILVA
LEONARDO BAPTISTA MORAES
MAURÍCIO CEZAR REBELLO CORDEIRO
LEONARDO COELHO SENRA
LUÍS ANDRÉ GOMES DE ABREU
ANDRÉ LUIZ LOPES TOLEDO
ANDRÉ LUIS SOUZA DE ARAÚJO
PAULO ROBERTO FRANÇA DE SOUZA
ALEXANDRE CABRAL GODINHO
FLÁVIO DIOGO LUZ
GLEYSON AZEVEDO DA SILVA

WILDSANDRO CABRAL MULIM
LUIZ ENRIQUE ABREU DAL BELLO
RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES
EMANUEL OLIVEIRA SILVA
FELIPE ANDRÉ LIMA COSTA
FLÁVIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
ROBERTO MIRANDA GOMES
MÁRCIO BONFIM SANT'ANNA
MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS
JOÃO FERNANDO GOMES MORAIS
RONCLEBES BARROS MILHOMEM
RICARDO DA SILVA VIEIRA
DANIEL HERMIDA GASPAR
ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO
MARCELO LUZ SANDE E OLIVEIRA
GUSTAVO NOGUEIRA BECKHAUSER
JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCANTARA FILHO
FABIO DOS ANJOS MIRANDA
RAFAEL GARCIA FONSECA FERREIRA LIMA
GUSTAVO LIMA LOSS
LEONARDO PINTO ESTEVES
CLÓVIS JESUS DE SOUZA
MARCELO AUGUSTO DE MELLO
HELTON NOGUEIRA UCHOA
ROBERTO DE OLIVEIRA CASTILHO
MARLOS REGO MENEZES
ALEXANDRE HORSTMANN
JOSÉ EDUARDO XAVIER FONSECA
JOSÉ MAURÍLIO DIOGO ARTEIRO
ABRAÃO LUCIANO DOS SANTOS COSTA
RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA
ROGÉRIO FERNANDO CUCCI
MARCOS PAULO ALVES BARBOZA
ALBERTO RODRIGUEZ FARIA

PORTARIA Nº 002 -S1-DGP/D Prom, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Primeiro-Tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - Nomeação e Inclusão

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “ad)”, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o artigo 12, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88, com suas respectivas alterações, resolve:

NOMEAR Primeiro-Tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), da ativa, a contar de 28 de dezembro de 2000, por ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação e graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-o como oficial de carreira no respectivo Quadro, o aluno a seguir relacionado:

GUSTAVO SIGNORELLI RUIZ SANTAMARIA

PORTARIA Nº 010 DGP/DSM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Demissão do Serviço Ativo do Exército, “a pedido”, com indenização

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização, a contar de 15 de dezembro de 2000, ao 1º Ten QEM (011458794-2) **ALEXANDRE DE FARIA E LYRA** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 011-DED/CA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão à ECEME – Inclusão

1. Inclui na Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão à ECEME, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 20 de outubro de 2000, o Maj Cav GENESSI SÁ JÚNIOR, do 17º R C Mec – Amambai / MS.

2. A presente inclusão justifica-se pelo adiamento de matrícula, anteriormente requerido pelo oficial, ter sido autorizado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e publicado no Boletim/DEP nº 086, de 23 de novembro de 2000.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 009–SGEX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede a Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Sub Ten Eng	039713241-6	ARTUR DE OLIVEIRA CENDON	21 Jun 85	1º Gpt E Cnst
1º Sgt Rfm	022601190-6	EDEOVALDO JESUS GARCIA	28 Ago 63	37º BIMtz
1º Sgt Art	018960762-5	JULIO CESAR DE MORAES	01 Fev 89	Cia Cmdo CML
1º Sgt Mus	038499792-0	NAURO ROGÉRIO MACHADO	01 Fev 89	CFSOL/8º BIS
1º Sgt Inf	128706092-3	RINALDO FERREIRA BARROSO	31 Jan 91	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	041953064-7	ABÍLIO ANTONIO MECHLER	02 Fev 00	12º BI
2º Sgt Inf	018502213-4	ALEXANDRE TRISTÃO PINA	02 Fev 00	28º BC
2º Sgt Com	018655913-4	ANDRÉ RAIMUNDO SANTOS COELHO	04 Fev 00	CPOR/RJ
2º Sgt Inf	049790673-5	ANGELO GIORDANI RIBEIRO	04 Fev 00	BPEB

2º Sgt Eng	076217993-5	ATAÍDE LUCENA DE MEDEIROS	03 Fev 98	7º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Auto	018579633-1	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS	12 Ago 97	20º B Log Pqdt
2º Sgt Com	033658583-1	CARLOS REGIS BARBOSA DA CUNHA	02 Fev 00	1ª Cia Gd
2º Sgt Eng	041957084-1	CLAUTO SOUTO DA SILVA	02 Fev 00	CPOR/PA
2º Sgt MB Mnt Auto	019602713-0	DANIEL ARISTIDES GUIMARÃES	29 Jan 98	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Com	062312994-7	DANIELSON CAMPOS DOS SANTOS	28 Jun 00	1º Gpt E Cnst
2º Sgt Inf	101036174-7	DANILO ANDRADE ARAÚJO	23 Fev 00	14º BIMtz
2º Sgt Eng	041976304-0	EDIOMAR MARINHO CORREIA	31 Jan 01	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	049881333-6	EDSON MALTA DA SILVA	03 Fev 99	CFRN/5º BIS
2º Sgt Eng	072487044-9	EUDES PAES DE ALBUQUERQUE	02 Fev 00	3º B Sup
2º Sgt Com	041962284-0	FABIO HENRIQUE DE CARVALHO	02 Fev 00	29º BIB
2º Sgt Eng	036930683-2	GERSON VOLMIR SEIFFERT	01 Fev 95	CPOR/PA
2º Sgt Eng	019341443-0	GILSON GOMES DO NASCIMENTO	04 Fev 00	6º BE Cmb
2º Sgt MB Mec Op	019294003-9	GIOWANY PATRÍCIO DE OLIVEIRA	19 Mar 00	20º B Log Pqdt
2º Sgt Art	049874093-5	HAMILTON MARQUES DE JESUS	28 Jan 98	8º GACosM
2º Sgt Inf	033621323-6	IBANÊS BRONDANI	30 Jan 98	3ª ICfEx
2º Sgt Art	101051474-1	JAILSON DA CUNHA PASSOS	02 Fev 00	13º GAC
2º Sgt Av Ap	059130883-8	JAIME TEODORO BERNARDES	29 Jan 97	CIAvEx
2º Sgt Cornt/Clar	014994182-5	JEFERSON SOARES TERRA	09 Jan 88	1º BPE
2º Sgt Eng	041996794-8	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	29 Jan 99	2º BE Cmb
2º Sgt Inf	041962724-5	JULIO ADRIANO FERREIRA DOS REIS	10 Fev 99	Cia C/5ª Bda InfBld
2º Sgt Mnt Com	011710903-3	LAUREANO VICENTE DA COSTA	29 Jan 93	20º B Log Pqdt
2º Sgt Sau	018380613-2	LUDUGERIO CARVALHO ALMEIDA NETO	01 Fev 95	12º BI
2º Sgt Inf	041954144-6	LUIS ERNANI NUNES PINTO	02 Fev 00	29º BIB
2º Sgt Art	041995514-1	MARCELO ARAÚJO SOUZA	01 Ago 98	31º GAC
2º Sgt Av Mnt	019681063-4	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	16 Fev 98	1º CAvEx
2º Sgt Int	019252753-9	MAURÍCIO BENÍCIO DA SILVA	29 Jan 97	3ª/47º BI
2º Sgt Inf	049890223-8	MILTON DE JESUS CHRYSOSTOMO	31 Jan 99	61º BIS
2º Sgt Com	030834744-2	OLAVO OLIVEIRA DA SILVA	30 Dez 00	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Cav	049789783-5	PAULO CEZAR FERREIRA GONÇALVES	03 Fev 97	28ª CSM
2º Sgt Art	041954634-6	RAUL IMPARATO FREIRES DE ANDRADE	02 Fev 00	Cia Cmdo CML
2º Sgt Art	018524903-4	ROBERTO CARLOS CARVALHO DE MORAES	31 Jan 96	8º GACosM
2º Sgt Inf	030973934-0	SÉRGIO IRAN BECK	27 Fev 00	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Inf	101029614-1	SÉRGIO JOSÉ MARANHÃO	03 Fev 99	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt Inf	052114874-2	AGNALDO LUIZ PEREZ	02 Fev 00	62º BI
3º Sgt Inf	097130283-1	ANDERSON ADOLFO SCIPIÃO DOS SANTOS	02 Fev 00	Cia Cmdo CMO/9ª DE
3º Sgt Inf	101048814-4	CÍCERO JOSÉ TOMÁS	06 Fev 00	35º BI
3º Sgt Inf	019591713-3	CLAUDIO MARCIO STATZNER	02 Fev 00	24º BIB
3º Sgt Mus	072468034-3	CLAUDIOSVALDO FRANCISCO DA SILVA	10 Fev 99	15º BIMtz
3º Sgt Inf	042013224-3	DAMIAN GERMANO DA SILVA	31 Jul 99	24º BIB
3º Sgt Inf	042032434-5	EDSON AMANCIO DE MORAES	15 Fev 00	AMAN
3º Sgt Com	030969674-8	EMERSON JEAN SOSINHO	28 Jun 00	CITEx
3º Sgt Mnt Com	011202934-3	ETIÊNIO PAULHER DOS SANTOS	17 Fev 00	10º BI
3º Sgt Mus	019562893-8	EZEQUIEL DA SILVA GOMES	02 Fev 00	1º BIMtz
3º Sgt Mus	030996534-1	GILBERTO LUIS FELTEN	11 Out 00	50º BIS
3º Sgt Cav	019646603-1	GILSON CARVALHO DA SILVA	30 Jan 01	1º Esqd C Pqdt
3º Sgt Eng	085873283-7	JOSENILDO PEREIRA BENEVIDES	02 Fev 00	8º BE Cnst
3º Sgt Inf	042032564-9	JUCINALDO LOPES EVANGELISTA	06 Fev 00	Cia C/2ª Bda InfMtz
3º Sgt Mus	112658414-1	LEVY FORTUNATO LOPES	14 Set 00	BPEB
3º Sgt Inf	062309194-9	LUCIANO CERQUEIRA DE ARAUJO	02 Fev 00	CFSOL/8º BIS
3º Sgt Inf	042040144-0	LUIS CARLOS MACHADO LESSA	29 Jan 00	4ª Cia Gd
3º Sgt Inf	019553093-6	LUIZ CLÁUDIO GOMES	02 Fev 90	2º BIMtz
3º Sgt Mus	076279533-4	MARCELO ARAÚJO VILÔR	28 Ago 97	15º BIMtz
3º Sgt Mus	118250633-5	NELSON LEITE SOARES	10 Ago 97	19º BC
3º Sgt Sau	030991064-4	NESTOR PAULO ROMANZINI	02 Set 00	HGeF
3º Sgt Mus	092580874-3	NILSON PORTES DA SILVA	02 Fev 00	10º RC Mec
3º Sgt Inf	019552133-1	NOAH NUNES DE OLIVEIRA	02 Fev 00	CFRN/5º BIS
3º Sgt Mus	099972083-2	RICARDO VILLALBA URQUIZA	02 Fev 00	Cia Cmdo CMO/9ª DE
3º Sgt Inf	092605104-6	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	31 Jan 01	30º BIMtz
3º Sgt Inf	041994014-3	ROBERTO DE SOUSA SANTOS	01 Fev 98	17º B Fron
3º Sgt Inf	127583893-4	RONALDO LEAL FERREIRA	29 Jun 00	21º D Sup

PORTARIA Nº 010–SGEX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede a Medalha Militar

O **SECRETARIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cel QEM	010101702-8	JOVIANO ALFREDO LOPES	11 Fev 93	AMAN
Ten Cel Med	016554402-4	AURELIANO JOSÉ MOREIRA COUTO	18 Jun 99	Cmdo 8ª RM
Ten Cel Med	119629982-8	MEYER OSTROWSKY	20 Jan 01	HGeCG
Ten Cel Med	016604832-2	NELSON ALMEIDA DE SOUZA	22 Jan 00	HCE
Maj Cav	039767481-3	ALEXANDRE CÂMARA CUSTÓDIO	17 Fev 00	8º RC Mec
Maj Int	072779982-7	ELIMAR DOS SANTOS MARQUES	14 Mar 00	Cmdo 10ª Bda InfMtz
Maj Int	077898151-4	ERNANI PAULINO DA COSTA	12 Mar 94	CMF
Maj Inf	014943732-9	FERNANDO DIAS HERZER	08 Mar 00	1º Esqd Av Ex
Maj Inf	022479512-0	JOÃO BATISTA BASSANI	27 Fev 94	59º BIMtz
Maj Cav	020104033-4	JORGE LUIZ FERREIRA GONÇALVES DA CUNHA	27 Mar 00	EsAO
Maj Inf	010503733-7	JOSÉ LUIZ DA SILVA CAVALCANTI	19 Mai 00	HGuVM
Maj Cav	026805982-1	LEONARDO RAMALHO RODRIGUES ALVES	27 Fev 97	Cmdo 16ª Bda InfSI
Maj Inf	068363572-6	UBIRIANIR CÂNDIDO DA SILVA	19 Fev 00	30ª CSM
Maj QMB	020135993-2	VALDEMIR LISBOA COSTA	27 Fev 90	DC Armt
Cap Art	020136423-9	DJALMA ABRANTES DA CRUZ	26 Fev 00	14ª Bda Inf Mtz
1º Ten QCO	031767373-9	SIDNEI SÉRGIO VIAL	05 Fev 01	EME
Sub Ten Eng	039713241-6	ARTUR DE OLIVEIRA CEDON	19 Jun 95	1º Gpt E Cnst
1º Sgt Com	090706503-1	BERTILDES OLIVEIRA DE ABREU	06 Fev 00	HGeCG
1º Sgt Art	010555363-0	FERNANDO LUIZ KRONEMBERGER	29 Jan 01	PMRJ
1º Sgt Inf	047715902-4	FERNANDO ROQUE DA SILVA	30 Jan 99	11º BIMth
1º Sgt Sau	011219842-9	LUIZ HENRIQUE MALEZON GONZAGA	28 Jan 01	PMRJ
1º Sgt Art	010560383-1	LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA CORTES	03 Fev 01	EME
1º Sgt Inf	043700483-1	MANOEL DE JESUS VASCONCELOS RIBEIRO	12 Jul 98	28ª CSM
1º Sgt Inf	049875632-9	NARCISO MORAIS PINHEIRO JÚNIOR	27 Jan 01	CPOR/CMBH
1º Sgt Art	010617563-1	PEDRO DA SILVA	27 Jan 01	Cmdo 12ª RM
1º Sgt Mus	093924772-2	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	09 Jan 96	44º BIMtz
1º Sgt Sau	010484063-2	VAGNER FARIAS DE SOUZA	14 Mar 00	PMN
1º Sgt Art	020242673-0	VALDIR TESTA	28 Jan 01	12º GAC
2º Sgt Mus	094277512-3	ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA	19 Ago 00	44º BIMtz
2º Sgt Int	049855722-2	DIOMÍNIO SILVA ROCHA	28 Mar 00	CPOR/CMBH
2º Sgt Mus	070282093-7	FERNANDO ALVES DE FRANÇA	29 Jan 00	44º BIMtz
2º Sgt Mus	059459162-0	JOEL CARLOS LINHARES	28 Jan 99	CFRO/6º BIS
2º Sgt Inf	010527733-9	JOSE CLAUDIO SILVA RAMOS	28 Jan 01	CCOMSEx

PORTARIA Nº 011–SGEX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Concede a Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de

22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cel Com	026112351-7	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	21 Dez 00	EME
Ten Cel Sau	012330282-0	ARIOSVALDO BETTIO	15 Jul 00	5º RCC
Cap Mus	076986131-1	SALATIEL DE BARROS OLIVEIRA	09 Jan 99	14º BIMtz
Cap QAO Adm G	102812331-1	ANTÔNIO ALENCAR SABINO	19 Set 96	25ª CSM
1º Ten QAO Adm G	117736311-4	ANTÔNIO CARLOS PORTO	12 Ago 00	HGeB
1º Ten QAO MB	028603971-4	AUGUSTO DE SOUZA WERNECK NETO	11 Jun 00	2º BE Cmb
1º Ten QAO Adm G	093670041-8	BRIGIDO JOSÉ OJEDA	17 Abr 98	30ª CSM
1º Ten QAO Adm G	058520731-9	PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS	01 Jan 01	15ª CSM
1º Ten QAO Sau	077025701-2	ROBERIO RIBEIRO DE AZEVEDO	11 Out 00	HGeB
1º Ten QAO Adm G	047311871-9	ROBERTO MARTINS SANTOS	19 Fev 99	CMB
1º Ten QAO Adm G	037633321-7	VALDEMAR KLEINUBING	16 Set 00	1ª Bda Inf SI
2º Ten QAO Adm G	018106931-1	FRANKLIN LUÍS VIANNA MAYRINK	20 Mai 00	EsAO
2º Ten QAO Adm G	038365601-4	GERALDO KERN	28 Jan 01	Gab Cmt Ex
2º Ten QAO Adm G	106647791-8	JOSÉ MARIA RIBEIRO SÁ	22 Jan 01	25ª CSM
2º Ten QAO Adm G	019100711-1	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	22 Fev 01	AMAN
2º Ten QAO Adm G	066945241-9	MÁRIO CESÁR MENEZES DOS SANTOS	09 Mai 00	17ª CSM
2º Ten QAO Adm G	047388011-0	MOACYR CAL	01 Set 00	12ª CSM
2º Ten QAO Adm G	038283761-5	ODILON DA SILVA TORRES	16 Mai 00	25ª CSM
2º Ten QAO Adm G	047344491-7	PAULO CÉSAR CORRÊA	10 Set 00	DIP
2º Ten QAO Adm G	038394581-3	RENATO MEOTTI	06 Jan 01	EME
Sub Ten Cav	038324141-1	ADÃO MACHADO DOS SANTOS	11 Jan 01	Esqd C/4ª Bda C Mec
Sub Ten Com	017126651-3	ALFREDO LARA DA COSTA	07 Jan 00	B Es Com
Sub Ten Cav	038325411-7	GERMANO BRINHOL DA SILVA	14 Fev 01	10º RCMec
Sub Ten Inf	019163851-9	JOSÉ FLORIANO MACIEL	20 Jan 01	9º BIMtz
Sub Ten Com	014819732-0	PAULO RIBEIRO CAVALCANTE	16 Jan 01	62º BI
Sub Ten Eng	038314331-0	VALDAIR LUNELLI	20 Jan 00	10º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	038348411-0	EDEMAR RÄDER	22 Jan 01	D Log
1º Sgt Cav	037495401-4	PEDRO GENÉSIO DE MORAIS	20 Jun 99	EME

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2001

Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato

PO nº 100080/01-GCEX

PO nº 100376/01-GCEX

1. Processo originário de expedientes, datados de 29 Dez 00 e de 30 Jan 01, oriundos da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, encaminhando recurso disciplinar, datado de 28 Dez 00, por meio do qual o **ST Inf** (032874132-7) **NILSON LUIZ PINHEIRO**, servindo naquela Diretoria (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército reconsideração de sua decisão consubstanciada no Despacho, datado de 14 Nov 00, prolatado nos autos do Processo Ostensivo nº 3004/00-GCEX, indeferindo pedido de anulação de punição disciplinar, detenção, apresentado pelo recorrente em 26 Jun 00.

2. Considerando que:

– consoante informação da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, como a decisão recorrida, embora tenha sido transmitida àquela Organização Militar por meio do Fax nº 233-A1.13/GCEX, de 14 Nov 00, tornou-se conhecida do recorrente, oficialmente, apenas em 27 Dez 00, mostra-se tempestivo o presente recurso, podendo, então, ser admitido, nos termos do Art. 52, § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84;

– no mérito, à vista da nova argumentação e das provas apresentadas pelo recorrente, verifica-se ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializada na agravação fora do prazo regulamentar de quatro dias úteis previsto no Art. 45, parágrafo único, do RDE, razão pela qual dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Reconsidero a decisão anterior, para **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP, ao DEP e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Anulação de Punição

PO nº 4363/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 26 Out 00, da Secretaria de Tecnologia da Informação, propondo ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, aplicada, em 02 Jan 95, ao atual **ST Com** (030261142-1) **JORGE TADEU RODRIGUES**, pelo Comandante da Companhia de Comando do CML (Rio de Janeiro – RJ).


2. Considerando que, à vista dos documentos constantes do processo, principalmente da apuração realizada por meio da sindicância mandada instaurar pela autoridade

proponente, restou comprovado, concretamente, ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, configurada pela inobservância do disposto pelo Art. 32 do Regulamento Disciplinar do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Secretaria de Tecnologia da Informação, para adoção das providências decorrentes, e archive-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.


Gen. Div. **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército